

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 344, DE 14 DE MARÇO DE 2025, DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Dispõe sobre a realização e organização do III Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, na categoria de Substituto, instituindo o competente regulamento.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no art. 12, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que lhe compete o exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 12, inciso I, e art. 24, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, tendo em vista o número de cargos vagos iniciais na carreira excederem o percentual previsto no art. 24, caput, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior compete deliberar sobre as normas que organizarão o Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, nos termos do art. 12, incisos I e XI, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

RESOLVE aprovar o Regulamento para organização do III concurso de ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento regerá o III Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, na categoria de Substituto, que se encontra organizada na forma das Leis Complementares Estaduais nº 251/2003, nº 386/2009, nº 387/2009, nº 510/2014, nº 645/2018, nº 662/2020, nº 733/2023, nº 735/2023, nº 754/2024, nº 761/2024 e nº 770/2024.

Art. 2º. O ingresso na carreira de Defensor Público do Estado far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com prazo de validade de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 3º. O concurso será aberto com as vagas existentes no momento da publicação do edital na categoria de Defensor Público Substituto, bem como a formação de cadastro de reserva para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o período de validade do certame, cujos aprovados serão convocados conforme disponibilidade orçamentária e legislação pertinente.

Art. 4º. O concurso consiste:

I - no exame dos candidatos em provas escritas e oral;

II - na avaliação dos títulos dos candidatos;

II - na apuração dos requisitos mínimos para ingresso da carreira, conforme disciplinado na Constituição Federal e Estadual, Lei Complementar Federal nº 80/94, na Lei Complementar Estadual nº 251/03 e sua

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025
alterações posteriores, bem como os elencados pelos arts. 67 e 68 desta Resolução.

Art. 5º. O Concurso será realizado nas seguintes etapas:

I – Primeira etapa: prova escrita objetiva, eliminatória e classificatória;

II – Segunda etapa: provas escritas discursivas, eliminatórias e classificatórias;

III – Terceira etapa: inscrição definitiva, de caráter eliminatório;

IV – Quarta etapa: prova oral, eliminatória e classificatória;

V – Quinta etapa: prova de títulos, classificatória.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO CONCURSO

~~Art. 6º. O concurso será organizado por uma comissão, de cunho transitório e natureza auxiliar, composta pelo Defensor Público-Geral, na qualidade de presidente, 033 (três)1 (três) Defensores Públicos Estaduais estáveis na carreira, 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Norte e 01 (um) representante do Ministério Público Estadual.~~

Art. 6º O concurso será organizado por uma Comissão designada e presidida pelo Defensor Público-Geral do Estado, na qualidade de Presidente, 03 (três) Defensores Públicos do Estado estáveis na carreira, sendo um deles, e seu respectivo suplente, eleito pelos pares e 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte. **(Nova Redação dada pela Resolução nº 365/2026)**

~~§1º. Os Defensores Públicos titulares e os suplentes serão designados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sendo um dos titulares e seu respectivo suplente eleitos pelos pares.~~

§ 1º Os Defensores Públicos integrantes da Comissão, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, observado que um membro titular e seu respectivo suplente serão eleitos pelos pares, na forma de edital próprio. **(Nova Redação dada pela Resolução nº 365/2026)**

§ 2º. Na hipótese de ausência de membros candidatos à eleição para composição da comissão, esses serão designados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

~~§ 3º. Os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Norte e do Ministério Público Estadual serão indicados pelas respectivas instituições.~~

§ 3º O representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte e seu suplente serão indicados pela respectiva entidade. (NR) § 4º Os membros da Comissão serão substituídos, em suas ausências, impedimentos, suspeições ou afastamentos, por seus respectivos suplentes. **(Nova Redação dada pela Resolução nº 365/2026)**

§ 4º. Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos, suspeição ou afastamentos, por suplentes previamente designados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e convocados pelo Presidente da Comissão do Concurso, quando assim a o exigir.

§ 5º. Serão designados suplentes, na mesma quantidade, para cada um dos membros titulares

§6º. Será indicado como suplente do membro escolhido pelos seus pares o segundo colocado na votação e, em não havendo mais de um candidato, a designação se dará pelo próprio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

~~§ 7º. Os suplentes dos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Norte e do Ministério Público Estadual, nas situações estabelecidas no § 3º deste artigo, serão também indicados pelas instituições que estão a representar.~~

§ 7º Aplicam-se aos membros da Comissão as hipóteses de impedimento e vedação previstas neste Regulamento, especialmente aquelas relacionadas a parentesco com candidatos e atuação prévia em cursos preparatórios. **(Nova Redação dada pela Resolução nº 365/2026)**

§ 8º. Caso o Defensor Público-Geral não assuma a presidência ou dela se afaste, atuará, nesse mister, o Subdefensor Público-Geral, e, sucessivamente, o Corregedor-Geral e, na sua impossibilidade, os membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, iniciando-se pelo

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

mais antigo na carreira.

Art. 7º. A comissão do concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 8º. Compete à Comissão do Concurso:

I- elaborar o edital do concurso;

II - aprovar o edital do concurso, se elaborado por empresa contratada ou instituição conveniada;

III - convocar os candidatos para as provas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

IV- convocar os candidatos para a inscrição definitiva;

V-requerer a designação de Defensores Públicos para auxiliar na execução do concurso e na aplicação das provas;

VI - solicitar a designação de servidores da Defensoria Pública do Estado para auxiliar na execução do concurso, sem prejuízo de suas atribuições;

VII - praticar os atos executivos e apreciar outras questões inerentes ao concurso, dando-lhes a respectiva publicidade.

Art. 9º. Será vedado integrar a Comissão do Concurso quem:

I - seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito;

II-exerça ou tenha exercido, nos três anos anteriores à publicação desta resolução, magistério em cursos formais ou informais de preparação para concurso público de ingresso em carreiras jurídicas, inclusive na modalidade online, bem como quem tenha exercido as atividades, pelo mesmo período, de coaching, similares e congêneres destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas na preparação para concursos públicos

III - possua ou tenha possuído, nos três anos anteriores à publicação desta Resolução, participação societária como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso em carreiras jurídicas, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Art. 10. Todas as publicações relativas ao concurso serão obrigatoriamente veiculadas pelo Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, ficando, a critério da Comissão do Concurso ou do Conselho Superior, também para tal fim, a utilização de qualquer outro órgão de divulgação, inclusive a Internet, por meio do site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ou da instituição contratada para a realização do concurso.

CAPÍTULO II

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 11. Para realização das etapas do concurso, poderá a Defensoria Pública do Estado firmar convênio com órgão da administração pública direta ou indireta ou contratar empresa para realização do certame, cabendo à pretensa contratada/conveniente:

I - elaborar o edital, os objetos de avaliação e o cronograma do concurso, seguindo as regras estabelecidas nesse regulamento e na legislação aplicável, submetendo-os à aprovação da Comissão;

II - receber, deferir ou indeferir as inscrições, devendo essa decisão ser referendada pela Comissão do concurso;

III - expedir, para o Presidente da Comissão do concurso, relatório de número de inscrições confirmadas no prazo a ser estipulado no contrato;

IV - emitir os documentos de confirmação de inscrições;

V - elaborar, aplicar, corrigir e avaliar as provas objetiva, escritas discursivas, oral e de títulos;

VI - decidir acerca dos recursos interpostos em face das provas do concurso;

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

- VII - anular questões ex officio ou alterar gabaritos provisórios fundamentadamente;
- VIII - emitir relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o cronograma de execução;
- IX - publicar os atos do concurso, incluindo a divulgação dos editais na sua página eletrônica e boletins informativos, excetuadas as publicações no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;
- X - prestar informações sobre o concurso;
- XI - realizar outros atos solicitados pela Comissão do Concurso desde que previstos no contrato ou que não tragam impacto orçamentário.

Art. 12. Os integrantes da banca examinadora deverão possuir qualificação, no mínimo, igual àquela exigida dos candidatos.

Art. 13. Não poderá integrar a Banca Examinadora aquele que:

- I - seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito;
- II - exerça ou tenha exercido, nos três anos anteriores à publicação desta Resolução, magistério, cursos formais ou informais de preparação para concurso público de ingresso em carreiras jurídicas, inclusive na modalidade on-line, bem como quem tenha exercido as atividades, pelo mesmo período, de coaching, similares e congêneres destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas na preparação para concursos públicos;
- III - possua ou tenha possuído, nos três anos anteriores à publicação desta resolução, participação societária como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso em carreiras jurídicas, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 14. O Edital de Abertura do Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado processar-se-á de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento e indicará, obrigatoriamente:

- I - o número de vagas;
- II - os programas sobre os quais versarão as provas;
- III - os critérios para avaliação das provas e dos títulos;
- IV - o prazo para as inscrições preliminares, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;
- V - as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

CAPÍTULO V DAS

INSCRIÇÕES

Art. 15. As inscrições se realizarão em duas fases:

- I - preliminar, pela qual se habilita o candidato para a primeira e segunda etapa do certame;
- II - definitiva, para os candidatos aprovados na segunda fase.

§ 1º. Deferida a inscrição, o candidato estará habilitado a realizar as provas do concurso.

§ 2º. No ato da inscrição, o candidato declarará estar ciente de que, até a data final do prazo de posse, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira previstos no edital, no Regulamento e nas demais normas atinentes ao concurso público.

§ 3º. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa contratada ou instituição conveniada não se responsabilizam por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, erros, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 16. A inscrição preliminar será requerida por meio eletrônico, mediante o preenchimento de formulário próprio, nos termos do Edital de Abertura.

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

§ 1º. O prazo para inscrição preliminar não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data da publicação do Edital de Abertura.

§ 2º. O edital de abertura do concurso poderá prever a inscrição do candidato por meio eletrônico.

§ 3º. Ao se inscrever preliminarmente, o candidato declarará estar ciente do teor do presente Regulamento e do Edital de Abertura, de que atende às exigências desses e sujeita-se a suas prescrições, bem como que, até a data final do prazo para a posse, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado.

§ 4º. Será indeferida a inscrição do candidato que não cumprir disposto disposto nas nonrmas editalícias e neste Regulamento

§ 5º. Da decisão que indeferir o pedido de inscrição caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da relação nominal de inscritos no Diário Oficial do Estado.

§ 6º. Apreciados os recursos, a empresa contratada ou instituição conveniada encaminhará a relação final de inscritos para parecer da Comissão do Concurso e posterior homologação e publicação pelo Defensor Público Geral do Estado.

Art. 17. Não haverá isenção total ou parcial do valor lor dda taxa de inscrição, exceto nos casos de candidato que:

a) estiver inscrito no Cadastro Unico para Programas Sociais do Governo Federal (CadUnico), até a data da inscrição no Concurso para Emprego Público, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022 e da Lei Estadual nº 10.440 de 16 de outubro de 2018; ou

b) for doador regular de leite materno, nos termos da Lei Estadual nº 10.095 de 08 de agosto de 2016; ou

c) for doador de medula óssea, nos termos da Lei Estadual nº 10.440 de 16 de outubro de 2018; ou

d) for doador de sangue, nos termos da Lei Estadual nº 5.869 de 09 de janeiro de 1989; ou

e) for eleitor convocado e nomeado para servir à Justiça eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Estadual nº 9.643 de 18 de julho de 2012; ou

f) for pessoa com deficiência, inclusive pessoas com fibromialgia, nos termos da Lei Estadual nº 11.658, de 27 de dezembro de 2023 e do art. 3º da Lei Estadual nº 1.122, de 02 de junho de 2022. Parágrafo único.

A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída em qualquer hipótese

Art. 18. Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às travestis, transexuais e transgêneros durante o concurso, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016 e do Decreto Estadual nº 28.059, de 11 de junho de 2018, e alterações posteriores.

Parágrafo único. O nome social deve ser o único a ser divulgado em toda e qualquer publicação referente ao certame, devendo ser mantido em rigoroso controle interno a correlação entre o nome civil e o nome social dacandidata ou do candidato.

CAPÍTULO VI

DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

~~Art. 19. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, e das que vierem a surgir no prazo de sua validade, às pessoas com deficiência, que assim se declarem na inscrição do concurso, na forma disciplinada pela Resolução nº 340/2024-CSDP/RN, pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 pela Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, pela Lei Complementar Estadual nº 754, de 17 de maio de 2024, e alterações posteriores.~~

Art. 19. Será assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, bem como das que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame, às pessoas com deficiência que assim se declarem no ato da inscrição.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

§2º Incluem-se na condição de pessoa com deficiência, para os fins desta norma:

- I — a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- II — a pessoa com visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021;
- III — a pessoa com deficiência auditiva, conforme a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023;
- IV — a pessoa com fibromialgia, nos termos da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122, de 30 de março de 2022. (Nova Redação dada pela Resolução Nº 349/2025 — CSDP)

§2º Incluem-se na condição de pessoa com deficiência, para os fins desta norma: (...)

- I - a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- II - a pessoa com visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 e Lei Estadual nº 9.697, de 25 de fevereiro de 2013
- III - a pessoa com deficiência auditiva, conforme a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 e Lei Estadual nº 11.536, de 06 de setembro de 2023;
- IV - a pessoa com fibromialgia, nos termos da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122, de 30 de março de 2022;
- V - a pessoa com malformação congênita do tipo fissura palatina ou labiopalatina não reabilitada, conforme a Lei Estadual nº 10.864, de 30 de março de 2021;
- VI - a pessoa com Síndrome de Down, conforme a Lei Estadual nº 12.387, de 7 de agosto de 2025 (Alteração pela 380/2026-CSDP)

~~Art. 20. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação e ao local de aplicação de provas, sendo, porém, observadas as características próprias da deficiência, de forma a oportunizar a realização das provas.~~

Art. 20. As pessoas com deficiência participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à forma de avaliação, aos critérios de aprovação, à data, ao horário, ao local de aplicação e aos recursos disponíveis, sendo garantidas, quando necessário, adaptações razoáveis e recursos de acessibilidade adequados à natureza da deficiência, nos termos desta Resolução e da legislação vigente. (Nova Redação dada pela Resolução Nº 349/2025 – CSDP)

~~Art. 21. Os candidatos aprovados nas vagas reservadas às pessoas com deficiência serão nomeados conforme a ordem de classificação na listagem específica, na 5ª (quinta) vaga disponível e, no caso de mais vagas, as reservas seguintes se darão em cada grupo de 10 (dez) vagas disponíveis, isto é, corresponderão à 15ª (décima quinta) vaga, à 25ª (vigésima quinta) vaga, à 35ª (trigésima quinta) vaga, à 45ª (quadragésima quinta) vaga e assim sucessivamente.~~

Art. 21. A nomeação das pessoas com deficiência aprovadas nas vagas reservadas será feita conforme a ordem de classificação na listagem específica, respeitados os critérios de alternância e proporcionalidade com as nomeações da lista da ampla concorrência. Parágrafo único. Considerando o percentual de reserva de vagas de 10% (dez por cento), a convocação das pessoas com deficiência observará a seguinte ordem: 2ª, 12ª, 22ª, 32ª, 42ª vagas, e assim sucessivamente. (Nova Redação dada pela Resolução Nº 349/2025 — CSDP)

Art. 21. As pessoas com deficiência aprovadas nas vagas reservadas serão nomeadas conforme a ordem de classificação na lista específica, observando-se os critérios de alternância e proporcionalidade entre as listas de ampla concorrência e de reserva, recaindo a primeira nomeação sobre a 3ª (terceira) vaga do certame e as seguintes a cada intervalo de 10 (dez) vagas, correspondendo à 13ª, 23ª, 33ª, 43ª vagas do certame, e assim sucessivamente”. (Acrescida pela resolução 380/2026 CSDP)

Art. 22. A não apresentação dos documentos e exigências previstos no Edital de Abertura do Concurso implicará o indeferimento do pedido de inscrição junto ao sistema de reserva de vaga de que trata a presente seção, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais candidatos, desde que não haja hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do edital.

~~Art. 23. O candidato com a inscrição deferida para concorrer como pessoa com deficiência, se não eliminado na prova oral, será convocado, após a etapa de títulos, para se submeter à avaliação biopsicossocial oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da banca examinadora ou instituição conveniada, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, e suas alterações; dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999; do § 1º, do art. 1º, da Lei Federal nº 12.764/2012; da Lei Federal nº 14.126/2021; da Lei Federal nº 14.768/2023; e da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122/2022.~~

~~Art. 23. O candidato com inscrição deferida para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se não eliminado nas etapas anteriores, será convocado, após a fase de títulos, para se submeter à avaliação biopsicossocial, a ser realizada por equipe multiprofissional designada pela banca examinadora ou por instituição conveniada.~~

“Art. 23. O candidato com inscrição deferida para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência será convocado, na forma do edital, para se submeter à avaliação biopsicossocial, a ser realizada por equipe multiprofissional designada pela banca examinadora ou instituição conveniada”. (Alterada resolução 380/2026 CSDP)

§ 1º A equipe multiprofissional deverá ser composta por, no mínimo, 06 membros, sendo três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências, dentre os quais um deverá ser médico, e

três membros da carreira.

~~§ 2º A comissão avaliadora poderá solicitar, de forma fundamentada e com base em critérios objetivos, documentos ou exames complementares necessários à avaliação da deficiência declarada. (acrescido)~~
~~(Nova Redação dada pela Resolução Nº 349/2025 CSDP)~~

§2º Incluem-se na condição de pessoa com deficiência, para os fins desta norma: (...)

I - a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II - a pessoa com visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 e Lei Estadual nº 9.697, de 25 de fevereiro de 2013

III - a pessoa com deficiência auditiva, conforme a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 e Lei Estadual nº 11.536, de 06 de setembro de 2023;

IV - a pessoa com fibromialgia, nos termos da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122, de 30 de março de 2022;

V - a pessoa com malformação congênita do tipo fissura palatina ou labiopalatina não reabilitada, conforme a Lei Estadual nº 10.864, de 30 de março de 2021;

VI - a pessoa com Síndrome de Down, conforme a Lei Estadual nº 12.387, de 7 de agosto de 2025". (NR)

Parágrafo único. A banca examinadora poderá exigir outros documentos e/ou exames complementares necessários à comprovação da deficiência. (Acrescida pela Resolução 380/2026 CSDP)

CAPÍTULO VII

DAS RESERVAS DE VAGAS ÀS PESSOAS PRETAS, PARDAS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

~~Art. 24. Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, e das que vierem a surgir no prazo de sua validade, às pessoas pretas e pardas que declarem tal condição no momento da inscrição, termos da Resolução nº 340/2024 CSDP e da Lei Estadual nº 11.015/2021~~

Art. 24. Serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, e das que vierem a surgir no prazo de sua validade, às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas que declarem tal condição no momento da inscrição, assim distribuídas: I - 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas pretas e pardas; II - 3% (três por cento) para pessoas indígenas; III- 2% (dois por cento) para pessoas quilombolas" (Alterada pela resolução 380/2026 – CSDP)

~~Art. 25. Serão reservadas 3% (três por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, e das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso, às pessoas indígenas e quilombolas que declarem tal condição no momento da inscrição, nos termos da Resolução nº 340/2024 CSDP e da Lei Estadual nº 11.015/2021.99(REVOGADO pela resolução 380/2026 – CSDP~~

~~Art. 26. Os candidatos aprovados nas vagas reservadas às pessoas pretas e pardas serão nomeados conforme a ordem de classificação na listagem específica, na 3ª (terceira) vaga disponível e, no caso de mais vagas, as reservas seguintes se darão em cada grupo de 05 (cinco) vagas disponíveis, isto é, corresponderão à 8ª, à 13ª, à 18ª, à 23ª e a 28ª vaga do concurso público, e assim sucessivamente.~~

Art. 26. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas a pessoas pretas e pardas serão nomeados(as) conforme a ordem de classificação na listagem específica, observando-se os critérios de alternância e proporcionalidade entre as listas de ampla concorrência e de reserva recaindo a primeira nomeação sobre a 2ª (segunda) vaga do certame e as seguintes a cada intervalo de 4 (quatro) vagas, correspondendo à 6ª, à 10ª, à 14ª, à 18ª e à 22ª vagas do certame, e assim sucessivamente". (Alterada pela resolução 380/2026 – CSDP)

~~Art. 27. Os candidatos aprovados nas vagas reservadas aos indígenas e quilombolas serão nomeados conforme a ordem de classificação na listagem específica, na 17ª (décima sétima) vaga disponível e, no caso de mais vagas, as reservas seguintes corresponderão à 50ª, à 84ª vaga do concurso público, e assim sucessivamente.~~

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

Art. 27. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas a pessoas indígenas serão nomeados(as) conforme a ordem de classificação na listagem específica, recaindo a primeira nomeação sobre a 17ª (décima sétima) vaga do certame e as seguintes sobre a 50ª e a 84ª vaga do certame, repetindo-se o ciclo a cada 100 (cem) vagas providas, de modo que as nomeações subsequentes recairão sobre a 117ª, a 150ª, a 184ª, e assim sucessivamente.

Art. 27-A. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas a pessoas quilombolas serão nomeados(as) conforme a ordem de classificação na listagem específica, recaindo a primeira nomeação sobre a 25ª (vigésima quinta) vaga do certame e as seguintes a cada intervalo de 50 (cinquenta) vagas, correspondendo à 75ª e à 125ª vaga do certame, e assim sucessivamente, observado o previsto no art. 30-C, parágrafo único desta Resolução”. (Alterado pela resolução 380/2026 CSDP)

Art. 28. A não apresentação dos documentos e exigências previstos no Edital de Abertura do Concurso implicará no indeferimento do pedido de inscrição junto ao sistema de reserva de vaga de que trata a presente seção, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais candidatos, desde que não haja hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do edital.

~~Art. 29. Compete à Comissão Especial responsável pelo processo de heteroidentificação:~~

~~I – realizar, conforme cronograma estabelecido no edital, entrevistas presenciais com as pessoas autodeclaradas pretas ou pardas;~~

~~II – avaliar, em decisão motivada, se a autodeclaração de cada candidato corresponde a seu fenótipo; e,~~

~~III – subsidiariamente, quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa preta ou parda.~~

~~Parágrafo único. A etapa da heteroidentificação será regulamentada no edital do concurso, com observância das normas previstas na Resolução nº 340/2024 CSDP/RN.~~

Art. 29. Compete à Comissão Especial responsável pelo processo de heteroidentificação:

I – realizar, conforme cronograma estabelecido no edital, entrevistas presenciais com as pessoas autodeclaradas pretas ou pardas no ato da inscrição;

II – avaliar, em decisão motivada, se a autodeclaração de cada candidato(a) corresponde a seu fenótipo, nos termos do §1º deste artigo.

§1º A aferição da condição de pessoa preta ou parda considerará exclusivamente os aspectos fenotípicos do(a) candidato(a), notadamente a tonalidade da pele, a textura do cabelo e os traços faciais, na perspectiva da leitura social, vedada a consideração de ascendência familiar, de documentos relativos a antepassados ou de identidade subjetivamente declarada. §2º A decisão da Comissão Especial será individualizada e conterá a descrição objetiva dos elementos fenotípicos considerados e as razões do enquadramento ou do não enquadramento, vedada a utilização de fórmulas genéricas, de expressões conclusivas desacompanhadas de motivação ou da simples menção ao não enquadramento, sob pena de nulidade.

§3º Os procedimentos inerentes à etapa da heteroidentificação serão regulamentados no edital do concurso, com observância das normas previstas na Resolução nº 340/2024-CSDP/RN. (Alterada pela resolução 380/2026 – CSDP)

~~Art. 30. A Comissão Especial para heteroidentificação será constituída por, ao menos, três componentes com engajamento prático ou acadêmico no combate à discriminação, ao racismo e ao preconceito, todos indicados pelo~~
~~Defensor~~
~~Público Geral.~~

~~§1º. As pessoas que irão compor a Comissão Especial de Heteroidentificação poderão ser membros da DPERN, sendo um deles na condição de presidente, ou, ainda, convidados da sociedade em geral, esses desde que observados os requisitos do caput.~~

~~§2º. A Comissão Especial de Heteroidentificação poderá ter seus componentes indicados pela banca organizadora do concurso contratada pela DPE/RN, após ato formal de autorização do Defensor Público-Geral, observados os requisitos previstos no caput.~~

~~§3º. A Comissão prevista no caput terá atuação restrita ao concurso ou seleção pública para que for criada para, em caráter decisório, prestar apoio à Banca Examinadora ou órgão competente.~~

~~§4º. Aplicam-se aos integrantes da Comissão Especial os mesmos impedimentos da respectiva banca examinadora previstos nesse regulamento~~

Art. 30. A Comissão Especial para heteroidentificação será constituída por, ao menos, três componentes com engajamento prático ou acadêmico no combate à discriminação, ao racismo e ao preconceito, todos indicados pelo Defensor Público Geral.

§1º. As pessoas que irão compor a Comissão Especial de Heteroidentificação poderão ser membros da DPE/RN, sendo um deles na condição de presidente, ou, ainda, convidados da sociedade em geral, estes desde que observados os requisitos do caput e do §5º deste artigo.

§2º. A Comissão Especial de Heteroidentificação poderá ter a designação de seus componentes, assim como as demais normas do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, delegados à banca organizadora do concurso contratada pela DPE/RN, após autorização do Defensor Público-Geral.

§3º. A Comissão prevista neste artigo terá atuação restrita ao concurso de que trata esta Resolução.

§4º. Aplicam-se aos(as) integrantes da Comissão Especial os mesmos impedimentos da respectiva banca examinadora previstos em edital.

§5º. É condição para o exercício da função de integrante da Comissão Especial a participação prévia em capacitação específica, com abordagem de temas pertinentes à respectiva atuação, especialmente aqueles relacionados à fenotipia, à leitura social, ao racismo estrutural e ao procedimento de heteroidentificação.

§6º. O(a) candidato(a) não enquadrado(a) na condição de pessoa preta ou parda será comunicado(a) por meio de decisão fundamentada da Comissão Especial, podendo interpor recurso à Comissão Recursal, em prazo e forma a serem definidos pelo Edital, sendo-lhe facultada a juntada de documentos e de outros elementos de prova.

§7º. O currículo dos(as) integrantes da Comissão Especial e da Comissão Recursal serão divulgados no diário oficial e pelo órgão executor do certame com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para o procedimento de heteroidentificação”. (NR)

Art. 30-A. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas indígenas e das pessoas quilombolas, por meio de verificação documental, será conduzido por comissão constituída por pessoas de notório saber nas respectivas áreas, observando-se o previsto na Resolução nº 340/2024-CSDP/RN e a regulamentação específica constante no Edital.

CAPÍTULO VII-A DAS RESERVAS DE VAGAS ÀS PESSOAS TRANS

Art. 30-B. Serão reservadas 2% (dois por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, e das que vierem a surgir no prazo de sua validade, às pessoas trans que declarem tal condição no momento da inscrição.

Art. 30-C. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas a pessoas trans serão nomeados(as) conforme a ordem de classificação na listagem específica, recaindo a primeira nomeação sobre a 25ª (vigésima quinta) vaga disponível e as seguintes a cada intervalo de 50 (cinquenta) vagas, correspondendo à 75ª e à 125ª vaga do certame, e assim sucessivamente.

Parágrafo único.

Considerando o previsto no art. 27-A da presente Resolução, para fins de desempate em relação às vagas destinadas às pessoas quilombolas e às pessoas trans, será adotado como critério de desempate maior nota final obtida no certame, destinando-se a nomeação imediatamente subsequente ao provimento da vaga reservada à outra lista específica.

Art. 30-D. A não apresentação dos documentos e exigências previstos no Edital de Abertura do Concurso implicará no indeferimento do pedido de inscrição junto ao sistema de reserva de vaga de que trata a presente seção, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais candidatos, desde que não haja hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do edital.

Art. 30-E A Comissão Especial de Acompanhamento para validação da autodeclaração será constituída por, no mínimo, 3 (três) integrantes, dentre os quais, obrigatoriamente, ao menos 1 (uma) pessoa trans, admitida a participação de convidados(as) da sociedade em geral com engajamento prático ou acadêmico no enfrentamento da transfobia.

§ 1º. É condição para o exercício da função de integrante da Comissão Especial de Acompanhamento a participação prévia em capacitação específica sobre identidade de gênero, transfobia e o procedimento de aferição de que trata este capítulo.

§2º Os procedimentos inerentes à etapa da heteroidentificação serão regulamentados no edital do concurso, com observância das normas previstas na Resolução nº 340/2024-CSDP/RN.

Art. 30-F. A aferição a cargo da Comissão Especial de Acompanhamento observará, exclusivamente:

- I – o reconhecimento social da identidade de gênero declarada;
- II – a trajetória de afirmação de identidade do(a) candidato(a);
- III – os impactos da transfobia sobre a trajetória escolar e profissional do(a) candidato(a).

§ 1º. A Comissão não valida a identidade de gênero declarada, direito subjetivo e inviolável do(a) candidato(a), limitando-se a verificar seu enquadramento no grupo destinatário da política.

§ 2º. Fica expressamente vedada a exigência de laudo médico, de perícia, de parecer psicológico, de comprovação de procedimento cirúrgico de transgenitalização, de tratamento hormonal ou de qualquer outra intervenção corporal, bem como qualquer abordagem patologizante da identidade de gênero.

CAPÍTULO VIII DO ATENDIMENTO ESPECIAL

Art. 31. Será garantida, nos termos do edital, a adaptação das provas e o atendimento especial solicitado, desde que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do candidato por ocasião do julgamento de sua prova.

Art. 32. O candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias de aplicação das provas do concurso deverá, no ato da inscrição preliminar, requerê-lo e justificá-lo, no prazo do edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova, através de formulário próprio, instruído com laudo médico ou laudo caracterizador da deficiência emitido por fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional, que atue na área da deficiência do candidato.

§ 1º. O laudo médico ou o laudo caracterizador da deficiência deve apresentar a identificação do candidato e atestar a espécie e o grau ou o nível de deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações.

§ 2º. O laudo médico ou o laudo caracterizador da deficiência deve, ainda, conter a data e o local da emissão e a assinatura legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo, preferencialmente em modelo a ser disponibilizado no edital do certame.

Art. 33. O candidato cuja deficiência, pela natureza das dificuldades dela resultantes, justifique a ampliação do tempo de duração das provas, deverá, necessariamente, no ato da inscrição preliminar, formular requerimento para tal fim, juntando parecer de médico ou profissional especialista na deficiência que possui, que será apreciado pela Comissão Examinadora do Concurso

Art. 34. A Comissão Examinadora do Concurso adotará as providências indispensáveis para que os locais das provas sejam acessíveis aos candidatos com deficiência, cabendo-lhe a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados, no prazo do edital.

Art. 35. A deficiência alegada será, obrigatoriamente, atestada pela equipe multiprofissional designada pela empresa contratada, por ocasião do deferimento de inscrição definitiva, definitiva, nos termos do edital.

Art. 36. Fica assegurado à mãe lactante o direito de amamentar seus filhos durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias, mediante prévia solicitação à instituição organizadora, em prazo estabelecido no edital.

§ 1º. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período!

§ 2º. Deferida a solicitação, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliativa, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

§ 3º. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro

indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

§ 4º. A lactante deverá e apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

§ 5º Não será disponibilizado, pela Comissão do , acompanhante para ficar responsável pela guarda criança.

§ 6º Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

§7º Na sala reservada para amamentação ficarão somente candidata(s) lactante(s), a(s) criança(s) e fiscal(is), sendo vedada a permanência de auxiliares daquela(s) ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a(s) candidata(s).

§ 8º A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 37. Caberá recurso da decisão de indeferimento do pedido de atendimento às condições especiais, na forma do edital.

CAPÍTULO IX

DAS FASES E DAS PROVAS DO CONCURSO

Art. 38. O concurso consistirá na realização de provas e avaliação de títulos, compreendendo as etapas previstas no art. 5º desta Resolução.

§ 1º. As provas objetiva, escrita discursiva e oral terão caráter eliminatório e classificatório e a de títulos, caráter classificatório.

§ 2º. A terceira etapa, consistente na inscrição definitiva, é de caráter eliminatório.

Art. 39. As questões das provas do Concurso versarão sobre as disciplinas constantes neste Regulamento.

Seção I

Da Prova Objetiva

Art. 40. A prova objetiva, com caráter eliminatório e classificatório, compreenderá a formulação de 100 (cem) questões, sendo-lhe atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), de maneira que cada resposta do candidato que esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo valerá 0,10 ponto. Parágrafo único. A prova objetiva terá duração de 5 (cinco) horas.

Art. 41. As questões objetivas de conhecimento jurídico apresentarão apenas uma alternativa correta, dentre 05 (cinco) opções ("a", "b", "c", "d" e "e").

Art. 42. A prova escrita objetiva compreenderá questões sobre as seguintes matérias:

I	Direito Constitucional	25
	Direito Administrativo	
	Princípios Institucionais da Defensoria Pública	
II	Direito Penal	25
	Direito Processual Penal	
	Execução Penal	
III	Direito Civil	25
	Direito Processual Civil	
	Direito do Consumidor	
	Direitos Humanos	

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

IV	Direitos Difusos e Coletivos	25
	Direito da Criança e do Adolescente	
		100

Art. 43. Serão considerados habilitados para a segunda etapa (provas escritas discursivas) os candidatos que obtiverem nota global correspondente a 60% (sessenta por cento) e que estejam classificados até a 400 (quadringentésima) posição na prova objetiva, após o julgamento dos recursos, respeitados os empates na última colocação, assim como todos os candidatos inscritos nas cotas de pessoa com deficiência e raciais habilitados na prova objetiva

Seção II

Das Provas Escritas Discursivas

Art. 44. As provas escritas discursivas realizar-se-ão, preferencialmente, no mesmo dia e terão duração de 04 (quatro) horas, cuja forma e critério de aplicação serão definidos no edital do concurso e compreenderão os conteúdos de conhecimentos jurídicos previstos no edital.

§ 1º. Será estipulado no edital de abertura o material passível de consulta pelos candidatos.

§2º. O redutor previsto no art. 43 desta Resolução não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência e aos que concorrem às cotas raciais, os quais serão convocados para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que tenham obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 400 (quatrocentos) primeiros classificados.

Art. 45. As disciplinas das provas escritas discursivas serão as seguintes:

Grupo	Matéria
I	Direito Constitucional
	Direito Administrativo
	Direito Penal
	Direito Processual Penal
	Execução Penal
II	Direito Civil
	Direito Processual Civil
	Direito do Consumidor
	Direitos Humanos
	Direitos Difusos e Coletivos
	Direito da Criança e do Adolescente

Art. 46. A segunda etapa compreenderá duas provas escritas discursivas:

PROVA DISCURSIVA I (valendo: 10,0 pontos)

I. 02 (duas) questões discursivas, a serem respondidas em até 30 (trinta) linhas cada, do Grupo I, podendo ser estudo de caso ou produção de texto dissertativo (valendo 2,5 pontos cada questão);

II. 01 (uma) peça processual, de até 120 (cento e vinte) linhas, conforme os programas do Grupo I, com base em problema prático envolvendo os aspectos materiais e processuais das respectivas matérias (valendo 5,0 pontos).

PROVA DISCURSIVA II (valendo 10,0 pontos)

I. 02 (duas) questões discursivas, a serem respondidas em até 30 (trinta) linhas cada, do Grupo II, podendo ser estudo de caso ou produção de texto dissertativo (valendo até 2,5 pontos cada questão);

II.01 (uma) peça processual, de até 120 (cento e vinte) linhas, conforme os programas do Grupo II, com base em problema prático envolvendo os aspectos materiais e processuais de quaisquer disciplinas do referido grupo (valendo 5,0 pontos).

Art. 47. A aprovação nas provas discursivas exige média global igual ou superior a 6,00 (seis) e nota não inferior a 5,00 (cinco) pontos em cada grupo de disciplinas.

§1º. A aprovação gera a classificação para a fase seguinte até o limite de 200 (duzentos) candidatos que

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

obtiverem as maiores notas na segunda etapa, acrescentando-se aqueles empatados na última posição de classificação.

§2º. O redutor previsto no parágrafo anterior não se aplica aos candidatos inscritos às vagas reservadas.

§3º. Serão eliminados os candidatos, inclusive os que concorrerem às vagas reservadas, que não obtiverem as notas mínimas exigidas no caput deste artigo.

Art. 48. A nota da segunda fase será a média aritmética das provas discursivas I e II.

Art. 49. As provas escritas discursivas serão elaboradas de modo a permitir a atribuição de notas individualizadas a cada questão ou peça.

Art. 50. O resultado provisório das provas discursivas e a relação de candidatos classificados para a etapa seguinte serão publicados na forma e no prazo do edital. Parágrafo único. É cabível recurso contra o resultado das provas discursivas para a Banca Examinadora, na forma e no prazo do edital.

CAPÍTULO X DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 51. O requerimento de inscrição definitiva é condicionado à aprovação do candidato nas provas objetiva e escrita discursiva, podendo ser feito, de forma virtual, pelo próprio candidato ou por procurador.

Art. 52. O requerimento de inscrição definitiva será instruído, no mínimo, com do

I - certidão do Tribunal Regional Eleitoral indicando que está quite com suas obrigações eleitorais e em pleno gozo de seus direitos políticos;

II - cópia autenticada do certificado expedido pelo órgão competente informando que está quite com o Serviço Militar obrigatório, para candidatos do sexo masculino;

III - certidões da Justiça Federal e da Justiça Estadual expedidas pelos Distribuidores Cíveis e Criminais, das Auditorias Militares (em caso de pessoas que exerçam atividade funcional de natureza militar);

IV - certidão expedida pelo órgão competente certificando que o candidato não sofreu penalidade grave no serviço público, se servidor público;

V - uma fotografia, na forma regulamentada em edital;

VI - certidão expedida pelo Conselho Nacional de Justiça comprobatória de que não possui condenação em ação judicial de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado;

VII - certidão comprobatória, positiva ou negativa, de aplicação de penalidade administrativa disciplinar, na hipótese de o candidato ser ou ter sido servidor público;

VIII - documentos comprobatórios para a prova de títulos.

§1º. A Banca Examinadora poderá solicitar outros documentos definidos em edital.

§2º. A Banca Examinadora do Concurso poderá promover as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do candidato, colhendo elementos informativos junto a quem os possa fornecer, sendo-lhe assegurado ampla defesa, contraditório e tramitação reservada.

§3º. O prazo para o requerimento da inscrição definitiva será definido em edital

Art. 53. A falta de quaisquer dos documentos obrigatórios acarretará o indeferimento da inscrição definitiva do candidato Parágrafo único. Do indeferimento da inscrição definitiva, pelo não cumprimento do que dispõe este Regulamento, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis dirigido à Comissão do Concurso, que decidirá em caráter definitivo.

Art. 54. Será publicada no Diário Oficial do Estado a relação dos candidatos que obtiverem deferimento de suas inscrições definitivas.

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

Parágrafo único. A inscrição definitiva habilitará o candidato à prova oral.

Art. 55. A inscrição definitiva deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do concurso, se ficar constatada a falsidade e/ou omissão das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo candidato, ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, mesmo anterior ao pedido de inscrição preliminar, que torne o candidato inidôneo para exercer o cargo de Defensor Público, sendo-lhe assegurado ampla defesa e tramitação reservada.

CAPÍTULO XI DA PROVA ORAL

Art. 56. A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre as disciplinas de Direito Constitucional, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil e Direito Processual Civil.

Art. 57. Na correção e julgamento da prova oral, será atribuída nota de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, considerando o domínio do conhecimento jurídico, emprego adequado da linguagem, articulação do raciocínio, capacidade de argumentação e uso correto do vernáculo. Parágrafo único. Serão considerados aprovados na Quarta Etapa os candidatos que tiverem nota final ou média aritmética final igual ou superior a 6,00 (seis) pontos.

Art. 58. A prova oral deverá ocorrer em sessão pública e gravada em sistema audiovisual, conforme disposições do edital de abertura do certame, sendo vedado que qualquer dos candidatos assista a prova dos demais

CAPÍTULO XII DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 59. Serão convocados para a Etapa de Títulos os candidatos habilitados na Prova Oral, tendo caráter exclusivamente classificatório, sendo os títulos a serem considerados e relacionados no Edital do Concurso, cujo somatório será limitado ao valor máximo de 10,0 (dez) pontos.

§ 1º. O exercício de estágio de pós-graduação ou programa de residência na área jurídica por, no mínimo, um ano, com aproveitamento satisfatório, valerá como título no concurso para ingresso na carreira da DPE, conforme pontuação a ser prevista no edital do certame.

§ 2º. O exercício do cargo de Defensor Público poderá receber pontuação superior à atribuída a outras funções exercidas em carreiras de Estado, na forma definida no edital do concurso.

§ 3º. A Banca Examinadora definirá os demais títulos a serem apresentados na fase da inscrição definitiva

CAPÍTULO XIII DA NOTA FINAL DO CONCURSO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 60. A nota final do concurso corresponderá à média aritmética final ponderada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuindo-se:

- I- peso 2 (dois) à nota final da Primeira Etapa;
- II - peso 4 (quatro) à nota final da Segunda Etapa
- III- peso 2 (dois) à nota final da Quarta Etapa;
- IV- peso 1 (um) à nota final da Quinta Etapa.

Art. 61. A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente das notas finais, apuradas como referido no artigo anterior.

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

Art. 62. Em caso de empate, preferir-se-á, sucessivamente:

- I- o candidato idoso, quando concorrendo com candidato não idoso;
- II- o candidato idoso com idade mais elevada, quando concorrendo com outro candidato idoso;
- III - o candidato com melhor pontuação na Segunda Etapa;
- IV- o candidato com melhor pontuação na Primeira Etapa;
- V- o candidato com melhor pontuação na Quarta Etapa;
- VI - o candidato com melhor pontuação na Quinta Etapa; VII - o candidato não idoso de idade mais elevada.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS

Art. 63. Após a publicação dos resultados das provas no Diário Oficial do Estado, caberá recurso à Comissão do Concurso, podendo este encargo ser delegado à entidade organizadora, caso contratada, ou instituição conveniada. Parágrafo único. No caso de anulação de questão da prova objetiva ou discursiva, os pontos a ela relativos serão atribuídos a todos os candidatos.

CAPÍTULO XV DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 64. Finalizada a apuração do resultado final do concurso, o Defensor Público Geral do Estado homologará a classificação final dos candidatos, cabendo requerimento de revisão no prazo de 02 (dois) dias, após a sua publicação.

CAPÍTULO XVI DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 65. A nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso dependerão da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 66. As nomeações dos candidatos aprovados serão feitas obedecendo à classificação final definitiva do concurso.

§ 1º. O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse, terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

~~§ 2º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas geral e especiais.~~

§2º Nas hipóteses de nomeação tornada sem efeito ou renúncia de nomeação prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória, as disposições referentes às listas geral e especiais e o disposto no art. 20, §7º da Resolução nº 340/2024-CSDP, de 16 de outubro de 2024. (Alterada pela resolução 380/2026 – CSDP)

Art. 67. São requisitos para o ingresso na carreira de Defensor Público do Estado:

- I - ser aprovado e classificado no concurso público;
- II - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III- ter idade mínima de dezoito anos completos;
- IV - possuir o título de bacharel em Direito emitido por entidade devidamente reconhecida pelo Ministério de Educação;
- V- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI- estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino; VII - ter boa conduta social;
- VIII - gozar de sanidade física e mental, comprovada em exame médico realizado por órgão oficial do Estado;

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

IX - apresentar declaração de bens e rendimentos;

X- declarar se exerce ou não, de outro cargo, emprego ou função pública:

XI - não possuir condenação, por decisão transitada em julgado, em ação criminal, cujo delito seja incompatível com o exercício do cargo de Defensor Público;

XII - não possuir condenação, por decisão transitada em julgado, em ação de improbidade administrativa;
XIII - ter exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados da colação de grau até a data da posse, considerando-se atividade jurídica o disposto neste Regulamento
XIV do - satisfazer aos demais requisitos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Edital de Abertura Concurso.

Parágrafo único. Para comprovação dos requisitos, deverão ainda ser apresentados:

I- certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos

II - formulário, a ser disponibilizado no site do certame, devidamente preenchido pelo candidato em que constem as atividades jurídicas desempenhadas, a indicação dos períodos e dos locais de sua prestação;

III - declaração de idoneidade moral, firmada por três membros de Poder ou de função essencial à Justiça ou de Professor Universitário do Curso de Direito ou de Pós-graduação em Direito, que residam no local de domicílio do candidato nos últimos cinco anos, todos com os respectivos telefones de contato;

IV - declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

V - Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça;

VI - se possuir cargo, emprego ou função pública, certidão que comprove que não sofreu punições por falta grave no exercício do cargo, emprego ou da função;

VII – documentos comprobatórios de atividade jurídica, na forma deste Regulamento.

Art. 68. A atividade jurídica compreende:

I - o efetivo exercício da advocacia, como advogado(a), regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), desde que tenha atuado efetivamente, a cada período de 12 (doze) meses contínuos, no mínimo, em 5 (cinco) processos judiciais, em causas ou questões distintas;

II - o efetivo exercício de cargo, emprego e/ou função, que exijam a utilização preponderantemente de conhecimento jurídico, inclusive de Magistério Superior em Curso de Direito ou outro em que se ministrem matérias jurídicas;

III - o cumprimento de estágio de direito reconhecido por lei, inclusive de estágio de pós-graduação ou programa de Residência Jurídica, computado o período posterior à conclusão da graduação em Direito;

IV - o exercício habitual de bacharéis em Direito como conciliadores ou mediadores, nos termos da Lei n. 13.140/2015, ou árbitros, nos moldes preconizados pela Lei n. 9.307/1996, inclusive nas Câmaras de Conciliação e Mediação da Defensoria Pública.

V- os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas da Defensoria Pública, da Magistratura, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação em Direito reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, desde que possua carga horária mínima de 360 horas-aulas, 12 (dozes) meses de duração e que seja integralmente concluído com aprovação.

§ 1º. Não se admite, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 2º. Para o fim de comprovação da atividade jurídica, deverá ser observado ainda:

a) no que concerne ao exercício da advocacia: certidão por cartórios ou secretarias judiciais ou por cópia de atos privativos praticados;

b) no que pertine aos cargos, empregos ou funções públicas ocupadas privativamente por bacharéis em Direito: certidão do setor competente do órgão público em que exerceu a função;

c) no que se refere ao magistério superior: certidão circunstanciada, expedida pelo órgão ou entidade competente, indicando o curso, a disciplina que leciona e seu conteúdo programático.

d) no que tange ao estágio de pós-graduação em direito ou programa de residência jurídica e cumprido

exclusivamente após a conclusão da graduação em Direito: Direito: certidão circunstanciada, expedida pelo órgão ou entidade competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

e) no que concerne o exercício habitual de bacharéis em Direito como conciliadores ou mediadores, nos termos da Lei n. 13.140/2015, ou árbitros, nos moldes preconizados pela Lei n. 9.307/1996: certidão circunstanciada, expedida pelo órgão ou entidade competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

f) quanto aos cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas da Defensoria Pública, da Magistratura, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação em Direito reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente: diploma ou declaração de conclusão da pós-graduação, com indicação da carga horária cumprida e do período de duração do curso, e, ainda, do trabalho de conclusão de curso apresentado, se exigido.

§ 3º. Independente do tempo de duração superior do curso, serão computados como prática jurídica:

a) um ano para pós-graduação lato sensu

b) dois anos para Mestrado

c) três anos para Doutorado.

§ 4º. É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os prazos previstos neste regulamento contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Art. 70. A legislação que rege o concurso será a vigente e aplicável à espécie à data da publicação do edital.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado. Art.

72. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Conselho Superior

Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública

Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor Geral da Defensoria Pública

Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Anexo I da Resolução nº 344, de 14 de março 2025, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

DO PROGRAMA DAS DISCIPLINAS

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Constitucionalismo. História das Constituições: origens, origens, documentos históricos constitucionais. Neoconstitucionalismos. Constitucionalismo latino-americano e de(s)colonização. Plurinacionalidade e pluralismo jurídico. Teorias da Justiça. 2. Aportes teóricos do Direito Constitucional: conceito, origem, objeto, conteúdo, métodos, abordagens, fontes e constitucionalização do Direito. Direito Público, Teoria Geral do Estado e Teorias Constitucionais. Direito e Políticas Públicas. Direito Constitucional Transnacional. Supraconstitucionalidade. Constitucionalismo multinível. Sistemas de governo, formas de governo e formas de Estado. 3. Formação da Constituição e Poder Constituinte: natureza, espécies, atuação, limitações. Evolução histórica das constituições brasileiras. Constituição: conceito, sentidos sociológico, político e jurídico, concepções, fontes, classificações e elementos. Normatividade. 4. Normas constitucionais: conceito, conteúdo, finalidade, estrutura lógica, interpretação, integração, aplicação no tempo e espaço, eficácia e aplicabilidade. Interpretação constitucional: métodos, classificações, técnicas e conceitos aplicados à interpretação. Princípios de interpretação constitucional. Ativismo judicial e concretização da constituição. Bloco de constitucionalidade. 5. Controle de constitucionalidade. Supremacia da Constituição Federal. Teoria da inconstitucionalidade. Teoria da recepção. O controle difuso, incidental ou concreto da constitucionalidade. O controle concentrado, geral ou abstrato da constitucionalidade (ADI, ADC, ADO, ADPF). Técnicas de decisões nos tribunais constitucionais. Parâmetros. Representação interventiva. Reclamação constitucional. Mandado de injunção. Controle de constitucionalidade do direito estadual e do direito municipal. Efeitos e estabilidade das decisões no controle de constitucionalidade. 6. Modificação formal da Constituição: poder reformador e suas limitações. Modificação informal da Constituição: mutações constitucionais. 7. Sistema e princípios constitucionais: conceitos, natureza jurídica e função. Interpretação: razoabilidade e proporcionalidade. Princípios constitucionais fundamentais: preâmbulo da Constituição, soberania,

cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pluralismo político, república, federação, estado democrático de direito e separação de poderes. Princípio da igualdade: igualdade formal, proibição de discriminação, direito à diferença, políticas de distribuição e reconhecimento, igualdade material, discriminação positiva e ações afirmativas, justiça, solidariedade e desenvolvimento sustentável. Objetivos e fundamentos do Estado Brasileiro. Princípios reitores das relações internacionais do País. Valores constitucionais. 8. Direitos e garantias fundamentais: conceito, evolução, características, classificações, titularidade e destinatários, eficácia, restrições, conflitos, colisões e interpretação. Teoria geral dos direitos fundamentais. Concepções, gerações, dimensões, características, funções, limitações. Restrições de direitos fundamentais em prol do interesse coletivo. 9. Direitos, deveres e garantias individuais e coletivos em espécie. Liberdades fundamentais, direitos civis e políticos. Direitos dos Trabalhadores. Direitos Sociais. Teoria geral dos direitos sociais. Direitos Sociais em espécie. Justiciabilidade e efetividade. Políticas Públicas e Direito. Direito constitucional antidiscriminatório, feminista e inclusivo, igualdade formal e material. Proteção judicial dos direitos fundamentais: as ações constitucionais e processos constitucionais. Proteção não judicial dos direitos fundamentais: direito de resistência, desobediência civil, manifestações e direito de petição a quaisquer órgãos públicos. Direitos de nacionalidade. Condição jurídica do estrangeiro no Brasil. Extradicação. Condição jurídica dos migrantes no Brasil. 10. Direitos políticos e direitos de cidadania. República e Democracia: teorias democráticas, democracia antiga e moderna, democracia direta, indireta ou representativa e democracia participativa. Participação social e democrática. Mecanismos constitucionais de participação popular: plebiscito, referendo e iniciativa popular e demais formas de participação popular nos demais Poderes. Experiências Brasileiras de participação e gestão democráticas: Conselhos de Direitos, Conselhos Gestores de Políticas Públicas, Conferências, Orçamento Participativo, Audiências Públicas e Consultas Públicas. Controladorias, Ouvidorias e Auditorias. Direito à voz e direito a ser ouvido. Participação no Poder Legislativo: comissões parlamentares de participação social. Sistemas eleitorais. Partidos políticos: concepções, financiamento, participação, mandato coletivo, gabinete compartilhado, coligações e federações. Participação política das mulheres. Lobby, grupo de pressão, controle social e accountability. Representação, representatividade, lugar de fala e direito ao discurso. Movimentos Sociais. Mídia. 11. Direito Constitucional e Direito Internacional dos Direitos Humanos. Convenções e tratados internacionais ratificados na forma do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal. Federalização dos crimes graves contra os direitos humanos. Incidente de deslocamento de competência (IDC). Supralegalidade e controle de convencionalidade. Efeitos de decisões e sentenças internacionais condenatórias em face do Brasil. Supremo Tribunal Federal e o uso de jurisprudência estrangeira e internacional. Execução de sentenças internacionais de direitos humanos. Papel do Conselho Nacional de Justiça. 12. Organização política do Estado: formação, fundamentos, desenvolvimento, evolução, soberania, globalização, comunidades internacionais, tipos, funções e diferenças. Federalismos e Estado Federal: conceito, surgimento, evolução, tipologia e características. Federações latino-americanas. Federação brasileira: componentes, repartição de competências e intervenção. União: natureza jurídica, competências e bens. Estados federados: natureza jurídica, competências, autonomia, capacidade de auto-organização e seus limites. Organização regional. Municípios: natureza jurídica, criação, competências, autonomia, capacidade de auto-organização e seus limites, lei orgânica e seus elementos, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. Distrito Federal e Territórios. Regiões. 13. Organização administrativa do Estado. Administração Pública: noção, princípios, normas e organização. Servidores públicos civis e militares: regime jurídico constitucional. Responsabilidade civil. Teoria dos atos jurídicos de direito público. 14. Organização funcional do Estado. Princípio da separação dos poderes: essência, evolução, teorias, significado e atualidade. Controles interorgânicos e funções típicas e atípicas de cada poder. 15. Poder Legislativo: funções, organização, estrutura, atribuições e funcionamento. Atos parlamentares. Espécies normativas. Processo legislativo, fases e espécies normativas. Estatuto dos congressistas, imunidades e limites. Regimentos parlamentares. Tribunal de Contas: da União, dos Estados e dos Municípios. Reuniões e Comissões Parlamentares. 16. Poder Executivo: sistemas de governo: presidencialismos e parlamentarismos e suas características. Presidente da República, Governadores e Prefeitos: eleição,

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

reeleição, mandato, perda do mandato, impedimento, substituição, sucessão, vacância, imunidades, responsabilidade e atribuições. Ministros de Estado, Conselho da República e Conselho de Defesa Nacional. Edição de medidas provisórias. Poder de polícia. Poder regulamentar. 17. Poder Judiciário: funções, organização, competências e funcionamento. Garantias institucionais da função judicial. Jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal. Súmula vinculante. Repercussão geral. Conselho Nacional de Justiça. Amicus Curiae. 18. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Pública e Advocacia Privada. Regimes jurídicos. Conselho Nacional do Ministério Público. Defensoria Pública: enquadramento constitucional, autonomia, princípios, garantias institucionais e funcionais. Dever do Estado. 19. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: estado de defesa, estado de sítio, intervenção. Forças armadas e defesa da soberania. Segurança pública, política penitenciária e direito à segurança. 20. Sistema tributário nacional. Princípios constitucionais tributários. Limitações constitucionais ao poder de tributar. Espécies tributárias. Imunidades tributárias. Repartição de competências e receitas tributárias. 21. Finanças públicas. Normas gerais. Orçamentos. 22. Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. 23. Política urbana e conflitos urbanos: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito urbanístico e do direito das cidades. Política agrícola e fundiária e da reforma agrária: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito agrário. Direitos dos povos e das comunidades tradicionais. 24. Sistema financeiro nacional: papéis, órgãos, competências e ações. 25. Ordem social: fundamento e objetivos. Justiça social, inclusão social e participação: políticas públicas voltadas à equidade de raça e gênero, população LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência. 26. Seguridade social. Previdência: regime geral e regime especial. 27. Saúde: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito sanitário. Defesa dos direitos das pessoas com transtorno mental. 28. Assistência, Desenvolvimento e Promoção social: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito socioassistencial. Direito à alimentação adequada e segurança alimentar. 29. Educação: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito educacional. 30. Cultura: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito à cultura. 31. Desporto: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito desportivo. 32. Ciência, tecnologia e inovação: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito tecnológico e da inovação. 33. Comunicação social: meios, propriedade, liberdades de expressão e opinião, regulação constitucional da mídia e mecanismos de participação. 34. Meio ambiente, conflitos socioambientais, recursos naturais e saneamento: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito ambiental. 35. Defesa do Consumidor: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito consumerista. 36. Família: bases e diretrizes constitucionais do direito das famílias e dos direitos para a diversidade sexual. Criança, Adolescente e Juventude: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito da criança e do adolescente e juventudes. Pessoa Idosa: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais do direito intergeracional e da pessoa idosa. 37. Povos tradicionais: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais para proteção dos/as povos indígenas, comunidades quilombolas, povos ciganos, população ribeirinha, comunidade de terreiro, pescadores artesanais e outros grupos tradicionais e originários. 38. Pessoas em situação de rua: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais. 39. Direito Constitucional e Justiça de Transição. Direito à memória e direito à verdade. Anistia, controle de convencionalidade, direito à reparação e ao reconhecimento. Responsabilidade civil do Estado, responsabilização criminal, reparação e prescrição. Espaços, atos normativos e mecanismos administrativos e documentos produzidos relacionados ao reconhecimento da violação de direitos (Comissão Nacional da Verdade, Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos). 40. Disposições constitucionais gerais e ato das disposições constitucionais transitórias. 41. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (e emendas aprovadas até a data de publicação do edital). Constituição do Estado do Rio Grande do Norte (e emendas aprovadas até a data de publicação do edital). Legislação regulamentadora. 42. Jurisprudência do STJ e do STF em matéria constitucional relativa ao presente edital.

DIREITO ADMINISTRATIVO 1. Direito administrativo. Origem. Princípios informativos. Conceito. Objeto. Fontes. 2. Administração pública. Conceito, organização e modelos. Órgãos públicos. Hierarquia administrativa. 3. Regimes público e privado na administração pública. Regime jurídico administrativo. Princípios expressos e reconhecidos. Poderes da Administração Pública. Poderes e deveres dos administradores públicos. Uso e abuso do poder. Controle da Administração Pública no Brasil. Transparência e acesso à informação no Poder Público. Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. 4. Ato administrativo. Conceito, características e atributos. Elementos, requisitos de validade e eficácia. Classificação e espécies. Formação e efeitos. Exteriorização do ato administrativo. Mérito, discricionariedade e vinculação. Extinção, revogação, invalidação e convalidação. Controle do ato administrativo. Teoria das nulidades no direito administrativo. Teoria dos motivos determinantes. Procedimento administrativo. Princípios do Processo Administrativo. Tipologia. Fases. Coisa julgada administrativa. 5. Poder Regulamentar e de Polícia. Limites e Fundamentos. Adoção de mecanismos consensuais no exercício do poder de polícia. Termos de ajuste de conduta administrativos. Termos substitutivos de sanção. Limites à delegabilidade do poder de polícia. 6. Agentes públicos. Conceito e classificação. Uso e abuso de poder. Prerrogativas. Deveres. Classificação. Limites de gasto com pessoal. Cargo público. Criação e transformação. Conceito, provimento, acumulação, vacância desnecessidade, extinção. Classificação. Organização e regime jurídico funcional. Estágio probatório. Servidor ocupante de cargo em comissão. Responsabilidade administrativa, civil e criminal. Processo Administrativo. Procedimento Administrativo Disciplinar. Espécies. Transgressões Disciplinares, Penalidades e Extinção de Punibilidade. Violação dos Valores, Deveres e Disciplina. Sanções Administrativas Disciplinares. Recolhimento Disciplinar e Procedimento Disciplinar. Competência. Julgamento, Aplicação e Cumprimento das Sanções Disciplinares e dos Recursos. Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar e outros meios alternativos de solução de conflitos no âmbito disciplinar. 7. Serviços públicos. Conceito, características e classificação. Competência, regulamentação e controle. Princípios. Direitos e deveres dos usuários. Serviços públicos e serviços sociais. Serviços públicos e atividade econômica. Remuneração dos serviços públicos. Direito dos usuários. Deveres dos usuários. Suspensão da prestação. Greve. Execução dos serviços públicos. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. 8. Administração Direta e Indireta. Aspectos gerais da Administração Direta. Autarquias. Empresas públicas, sociedades de economia mista e fundação privada. Consórcios públicos. Fundações públicas. Agências Executivas. Agências Reguladoras. Concessão, permissão, autorização e parceria público-privada. Entidades de cooperação. Pessoas jurídicas vinculadas ao Estado. 9. Licitação. Conceito, natureza jurídica, objeto e finalidade. Princípios básicos e correlatos. Modalidades. Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade. Processo de Contratação Direta. Procedimento licitatório. Fases. Revogação, invalidação e desistência da licitação. Controle. Critérios de Julgamento. Anulação, revogação e recursos. Nova lei de Licitações e convivência de normas. Fase de transição legal. Procedimento administrativo sancionatório. 10. Negócios Jurídicos da Administração. Contrato administrativo. Conceito, principais características e espécies. Formalização, execução e inexecução. Duração, prorrogação, renovação e hipóteses de extinção. Garantias. Nulidades. Revisão e alterações. Inexecução do contrato. Arbitragem e outros meios alternativos de resolução de controvérsias. Cláusula de privilégio. Equação Econômico-Financeira. Cláusulas exorbitantes. Contratos em espécie. Responsabilidade pela não execução do contrato e respectivos encargos. Políticas de fomento por meio das contratações públicas. 11. Bens públicos. Conceito, elementos e classificação. Bens públicos em espécie. Aquisição e espécies. Utilização e regime jurídico. Diferentes tipos de uso. Uso privativo pelo particular. Alienação. Afetação e desafetação. Concessão, permissão e autorização de uso. Concessão de direito real de uso. 12. Intervenção do Estado na propriedade. Fundamentos, competência e controle judicial. Desapropriação. Servidão administrativa. Requisição. Ocupação temporária. Limitações administrativas. Formas de intervenção previstas no Estatuto da Cidade. 13. Responsabilidade Civil do Estado. Noções gerais sobre a responsabilidade extracontratual do Estado. Panorama teórico e evolutivo da responsabilidade civil do Estado. Responsabilidade objetiva na Constituição. Causas excludentes e atenuantes. Teorias sobre a responsabilidade e a irresponsabilidade do Estado. Responsabilidade por atos

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

administrativos, legislativos e judiciais. Reparação do dano e direito de regresso. 14. Controle da Administração Pública. Controle legislativo, jurisdicional e administrativo. Conceito, fundamentos, natureza jurídica, objetivo e classificação.

Controle e processo administrativo. Controle legislativo e Tribunal de Contas. Improbidade Administrativa. Súmulas vinculantes e demais instrumentos de controle judicial. 15. Jurisprudência do STJ e STF sobre o direito administrativo.

PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA 1. A evolução histórica da prestação da Assistência Jurídica. 2. A Assistência Judiciária, Assistência Jurídica e Defensoria Pública nas Constituições Brasileiras. 3. A Defensoria Pública na Constituição Federal e na Constituição Estadual. 4. O Estatuto Constitucional da Defensoria Pública. Diferenças e semelhanças em relação ao estatuto constitucional das demais carreiras do sistema de justiça. Princípios Institucionais da Defensoria Pública. Unidade. Indivisibilidade. Independência Funcional. Funções Típicas e Atípicas da Defensoria Pública. Transação, mediação e conciliação no âmbito da Defensoria Pública. Competência para legislar sobre a Defensoria Pública. Autonomia administrativa, financeira, orçamentária e funcional da Defensoria Pública. As garantias Constitucionais e Institucionais relativas aos membros da Defensoria Pública. 5. O Defensor Público como Instrumento de Transformação Social. 6. A Defensoria Pública como Instituição Permanente, essencial à função jurisdicional do Estado. Relevância e essencialidade da Defensoria Pública no exercício da Cidadania e da Defesa do Estado Democrático de Direito. A Lei Complementar Federal nº 80/94, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 132/09. A Lei Complementar Estadual nº 251/03 e suas alterações posteriores. 7. Assistência Jurídica Gratuita e Gratuidade da Justiça: distinções. Pressupostos para obtenção da Gratuidade da Justiça. Presunção de hipossuficiência. A Lei nº 1.060/50 e suas alterações. 8. O Defensor Público e a natureza da representação do assistido em juízo. Direito dos assistidos. A Defensoria Pública e o patrocínio de pessoas jurídicas. 9. A Estrutura Organizacional e o Regime Jurídico dos membros da Defensoria Pública na Constituição Federal. A Estrutura Organizacional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Regime Jurídico dos membros da Defensoria Pública na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na legislação institucional. 10. A Lei Complementar Estadual nº 251/03 e suas alterações posteriores. Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Órgãos de Atuação. Órgãos de Execução. Órgãos Auxiliares. Da Defensoria Pública-Geral. Competência e atribuições do Defensor Público- Geral e do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte. Do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Competências e Atribuições. Da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Competências e Atribuições. A carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte: Nomeação e Posse. Exercício. Mobilidade Funcional. Promoção. Remoção. Os Membros da Defensoria Pública como agentes públicos. Atribuições do Defensor Público. Garantias e Prerrogativas do Defensor Público. Atuação da Defensoria Pública na efetivação dos Direitos e Garantias Fundamentais: da ampla defesa e do contraditório. Deveres. Impedimentos. Proibições. Incompatibilidade. Suspeições. Regime Disciplinar. Penalidades e Procedimento Disciplinar. O Defensor Público e a Curadoria Especial. Atuação do Defensor Público nos conflitos coletivos e nas ações possessórias multitudinárias. Atuação da Defensoria Pública como amicus curiae e custos vulnerabilis. 11. Espécies de vulnerabilidades, grupos sociais minoritários e vulneráveis e hipervulneráveis. 12. Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e Territórios. Jurisprudência do STJ e STF sobre a matéria.

DIREITO PENAL

1. Direito Penal: conceito, objeto e conteúdo. Direito Penal e poder punitivo. Metodologia jurídico-penal. Características e fontes do direito penal. Interpretação e aplicação do Direito Penal. Fundamentos do Direito Penal moderno. 2. Teoria da lei penal: conceito, fontes, objetivos. Princípios de Direito Penal. Lei penal no espaço. Lei penal no tempo. Lei penal em relação às pessoas. Garantismo penal. 3. Evolução histórica do Direito Penal. História do processo de criminalização no Brasil. Direito Penal e escravidão. Direito Penal e ditadura.

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

Direito penal e Estado Democrático de Direito. Direito Penal e Estado de Exceção. Colonialismo e Direito Penal. Prisão e polícia em perspectiva histórica. 4. Evolução epistemológica do Direito Penal. As escolas penais. Modernas tendências do pensamento penal. O pensamento penal brasileiro e latino-americano. Dogmática penal: características, desenvolvimento e crítica. 5. Constituição e Direito Penal. Direito Penal e Direitos Humanos. Direitos humanos e processo de criminalização. Aplicação e interpretação da lei penal a luz dos direitos humanos. Tratados Internacionais de Direitos Humanos e Direito Penal. 6. Teoria do delito: função e estrutura. A teoria do delito no Brasil. Conceitos de crime. Classificação dos crimes. A ação. Os modelos de conduta. A ausência de ação. A omissão. 7. O tipo e a tipicidade. A estrutura do tipo. Resultado. O processo de imputação. A imputação objetiva. Causalidade. Imputação normativa. A imputação subjetiva. Dolo. Elementos subjetivos especiais. Culpa. Condições objetivas de punibilidade. Omissão pena. Tipo omissivo. Elementos do tipo penal. Bem jurídico-penal. 8. Antijuridicidade. Causas legais e supralegais de justificação. O injusto penal. 9. Culpabilidade. Elementos e estrutura da culpabilidade. Causas de exculpação. Culpabilidade e responsabilidade. Princípio da culpabilidade. Culpabilidade e liberdade. Culpabilidade e periculosidade. Culpabilidade e vulnerabilidade. Direito Penal do fato e Direito Penal do autor. 10. Iter criminis. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crime impossível. Concurso de agentes. Erro no Direito Penal. Punibilidade. Concurso de crimes. 11. Penologia. Fundamentos do poder de punir. Teorias da pena. Pena e Constituição. Pena e Direitos Humanos. Pena em perspectiva histórica. A economia política da pena. 12. Dogmática da aplicação da pena. Espécies de pena. Aplicação da pena. Circunstâncias Judiciais. Agravantes e Atenuantes. Causas de Aumento e de Diminuição. Cálculo da Pena. Suspensão condicional da pena. 13. Direito Penal e saúde mental. Medidas de segurança: evolução histórica, conceito, espécies, execução. Lei nº 10.216/01. Reforma psiquiátrica. A antipsiquiatria. Lei nº 13.146/15. 14. Efeitos da condenação. Reabilitação. Extinção da punibilidade. 15. Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a propriedade imaterial. Crimes contra a organização do trabalho. Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. Crimes contra a dignidade sexual. Crimes contra a família. Crimes contra a incolumidade pública. Crimes contra a paz pública. Crimes contra a fé pública. Crimes contra a administração pública. Crimes contra o Estado Democrático de Direito. 16. Legislação penal especial: crime organizado (Lei Federal nº 12.850/2013), crimes de trânsito (Lei Federal nº 9.503/1997), crimes ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998), estatuto do desarmamento (Lei Federal nº 10.826/2003 e Decreto nº 9.847/19 e suas alterações posteriores), crimes hediondos (Lei Federal nº 8.072/1990), crimes falenciais (Lei Federal nº 11.101/2005), Lei de drogas (Lei Federal nº 11.343/2006), crimes contra o consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), crimes contra a economia popular (Lei Federal nº 1.521/1951), crimes contra a ordem tributária (Leis Federais nº 8.137/1990, 9.249/1995, 9.430/1996 e 10.684/2003), lavagem de dinheiro (Lei Federal nº 9.613/1998), crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei Federal nº 7.716/1989), estatuto do índio (Lei nº 6.001/73), crimes de abuso de autoridade (Lei Federal nº 13.869/2019), crimes de licitação (Lei Federal nº 14.133/2021), estatuto do idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), crimes contra o parcelamento do solo urbano (Leis Federais nº 6.766/1979 e 10.932/2004), violência doméstica (Lei Federal nº 11.340/2006), crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), Lei Henry Borel (Lei Federal nº 14.344/2022), Lei das contravenções penais (Decreto-Lei nº 3688/1941). 16. Crimes de Tortura. (Lei Federal nº 9.455/1997). Protocolo de Istambul. Resolução 414/2021 do CNJ. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes. Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Lei Federal nº 12.847/2013. 17. Jurisprudência do STJ e do STF sobre a matéria.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Processo penal e Estado Democrático. Princípios processuais penais. Direito processual constitucional. Direitos e garantias do processo penal na Constituição Federal e nos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil. 2. Mídia e processo penal. 3. Processo penal sob as perspectivas de gênero, raça e classe. Processo penal feminista. Processo penal, violência policial e racismo estrutural. 4. Processo penal estratégico. Teoria dos jogos e processo penal. 5. Processo penal e novas tecnologias. 6. Acesso à justiça e processo penal. Prerrogativas e garantias processuais penais dos defensores públicos. Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública e Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. 7. Sistemas processuais: processo penal inquisitório e acusatório. 8. Fontes e eficácia do direito processual

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

penal. Aplicação da lei processual penal no tempo e no espaço. Interpretação e integração da lei processual penal. 9. Investigação preliminar. Inquérito policial, investigação defensiva e outras formas de investigação. Identificação criminal. Identificação de perfil genético. Juiz de garantias. Resolução nº 562/2024 do CNJ. 10. Prova no processo penal. Prova e verdade. Standard probatório. Ônus da prova. Procedimento probatório. Admissibilidade, produção e valoração da prova. Cadeia de custódia da prova.

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

Meios de prova. Prova digital. Índícios. Meios de obtenção de prova na persecução criminal. Busca e apreensão. Interceptação telefônica. Interceptação ambiental. Quebra de sigilo das comunicações e de dados. Colaboração premiada. 11. Prisão e liberdade. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Prisão temporária. Prisão domiciliar. Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência. Relaxamento e liberdade provisória. Medidas cautelares diversas da prisão. Audiências de custódia. Resolução nº 213/2015 do CNJ. Medidas assecuratórias. 12. Ação penal de iniciativa pública e privada. Denúncia e Queixa-crime. Condições da/ ação. Pressupostos processuais. 13. Jurisdição e competência. Relações entre jurisdição civil e jurisdição penal. Ação civil ex delicto. 14. Sujeitos processuais penais e seus papéis. Juiz, Ministério Público, Defensoria Pública e acusado no processo penal. Assistentes e auxiliares da justiça no processo penal. O papel da vítima no processo penal. Acordo de não persecução penal. Defensoria Pública como custos vulnerabilis no processo penal. 15. Atuação interdisciplinar no processo penal. 16. A defesa no processo penal. Autodefesa e defesa técnica. 17. Questões e processos incidentes. 18. Citação, notificação e intimação. Comunicação de atos processuais por meio eletrônico. Revelia. 19. Suspensão condicional do processo. 20. Fundamentação das decisões. Preclusão. Sentença penal. Coisa julgada. Efeitos da sentença penal. Emendatio libelli e mutatio libelli. 21. Processo e procedimento. Procedimento comum e procedimento especial. Rito ordinário. Rito sumário. Rito sumaríssimo (Juizados Especiais Criminais). Procedimento relativo ao Tribunal do Júri. Procedimentos especiais. Audiências por videoconferência e telepresenciais. Resolução nº 357/2020 do CNJ e alterações posteriores. Resolução nº 354/2020 do CNJ.

22. Nulidades. 23. Recursos e outros meios de impugnação das decisões judiciais. Revisão criminal. Habeas corpus. Mandado de segurança em matéria penal. 24. Direitos e garantias processuais aplicáveis a pessoas acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade pertencentes a grupos sociais vulneráveis: pessoas LGBTQIAPN+, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, pessoas migrantes e pessoas indígenas. 25. Aspectos processuais da legislação especial: abuso de autoridade; crimes hediondos; organização criminosa; tortura; crimes de menor potencial ofensivo; proteção a vítimas e a testemunhas; desarmamento; lei de drogas; violência doméstica e familiar contra a mulher; trânsito; meio ambiente; crimes de preconceito; crimes contra as relações de consumo; estatuto do idoso; estatuto da pessoa com deficiência. 26. Resolução 425/2021 do CNJ e Resolução CNJ nº 287/2019. 27. Da Política Antimanicomial no Poder Judiciário. Resolução CNJ n. 487/2023. 28. Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil – Resolução nº 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). 29. Regimentos internos dos Tribunais Superiores. 30. Jurisprudência do STJ e STF sobre a matéria.

DIREITO DA EXECUÇÃO PENAL

1. Direito da Execução Penal: aspectos penais e criminológicos; evolução histórica, crises e alternativas. Princípios penais relativos à execução penal. 2. Natureza jurídica e objetivos da execução penal. Do objeto e da aplicação da Lei de Execuções Penais (Lei Federal nº 7.210/1984). 3. Do condenado e do internado. Da classificação. Da assistência. Do trabalho. Direito de visita. Visita íntima. Revista íntima ou revista vexatória. Resolução nº 4/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). 4. Dos deveres, dos direitos e da disciplina. Das faltas disciplinares. Das sanções e das recompensas. 5. Dos órgãos da execução penal. Dos estabelecimentos penais. Da Penitenciária. Da Colônia Agrícola, Industrial ou Similar. Da Casa do Albergado. Do Centro de Observação. Do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Da Cadeia Pública. Da falta de vaga nos estabelecimentos prisionais e suas consequências jurídicas. 6. Da execução das penas em espécie. Das penas privativas de liberdade. Das penas restritivas de Direito. Da suspensão condicional da pena. Da pena de multa. Da execução das medidas de segurança. 7. Dos regimes. Da soma e da unificação de penas. Da progressão e regressão de regime. 8. Do livramento condicional. 1. Das autorizações de saída. Da detração e da remição de penas. Remição por leitura. 9. Da transferência de presos. Resolução 425/2021 do CNJ. 10. Da monitoração eletrônica. Resolução 412/2021 do CNJ. 11. Da extinção de pena. Indulto, Comutação, Anistia, Graça. 12. Regras de Bangkok (Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas)

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras). Regras de Mandela (regras mínimas das nações unidas para o tratamento de presos). 13. Processo penal, execução penal e saúde mental. Medidas de segurança. Reforma psiquiátrica. Da Política Antimanicomial no Poder Judiciário. Resolução CNJ n. 487/2023. 7/2023. Execução penal. Inquisição e sistema acusatório da execução penal. Jurisdicionalização e da execução penal. Competência. Lei de Execução Penal. Aspectos processuais da execução das penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e multa. Incidentes. Recursos. 14. Jurisprudência do STJ e STF sobre a matéria.

DIREITO CIVIL

1. Ordenamento jurídico e conceito de sistemas. Estrutura e função do Direito. 2. Evolução do Direito Privado no Brasil. Dicotomia entre Direito Público e Direito Privado. Direitos subjetivos. Codificação, completude e formalismo jurídico. 3. Constitucionalização do Direito Civil. Princípios de interpretação constitucional. Aplicação direta da Constituição nas relações privadas. Proteção dos grupos sociais vulneráveis no âmbito do Direito Privado. 4. Teoria Tridimensional do Direito. Fontes e modelos de Direito. Princípios informativos do Código Civil de 2002. 5. Cláusulas gerais: conceito, cara e funções. Cláusulas gerais no Código Civil de 2002. 6. Boa-fé. Conceito, espécies, funções e aplicabilidade nas relações privadas. 7. Função social. Conceito, espécies e aplicabilidade nas relações privadas. 8. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942). 9. Pessoa natural. Aquisição e extinção da personalidade. Direitos da personalidade. Nascituro. Embrião excedentário. Nome. Nome social. Estado. Registro das pessoas naturais. Transexualidade. Capacidade e emancipação. Incapacidade. Suprimento da incapacidade. Internação psiquiátrica involuntária. Ausência. Administração de bens e direitos de incapazes. Domicílio e residência. 10. Pessoas jurídicas. Definição e natureza. Classificações. Registro. Nome. Domicílio. Prova. Teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Pessoas Jurídicas como titulares de direitos fundamentais. Fundações. Associações. Organizações sociais. 11. Dos bens. Bens considerados em si mesmos. Bens imóveis. Bens móveis. Bens fungíveis e consumíveis. Bens divisíveis. Bens singulares e coletivos. Bens reciprocamente considerados. Bens públicos. 12. Fatos jurídicos. Fatos e fatos juridicamente qualificados. Classificação. Aquisição, modificação e extinção de situações jurídicas. Atos jurídicos. Autonomia privada. Conceito, elementos e modalidades. Negócio jurídico. Conceito e classificação. Vontade e autonomia privada. Existência, validade e eficácia. Defeitos dos negócios jurídicos. Modificação, conservação e extinção dos negócios jurídicos. 13. Ato ilícito extracontratual. Causas excludentes de ilicitude. 14. Abuso do direito. Conceito, natureza, requisitos e efeitos. Modalidades de abuso do direito. Aplicabilidade nas relações de Direito Público e Privado. 15. Prescrição e decadência. 16. Da prova. 17. Direito das obrigações. Obrigação complexa. Conceito, elementos, fontes e classificação. Modalidades. Obrigações solidárias. Transmissão das obrigações: Cessão de crédito e assunção de dívida. Adimplemento das obrigações: sujeitos, objeto, prova, lugar e tempo do pagamento. Extinção das obrigações: Pagamento, pagamento em consignação, pagamento com sub-rogação, imputação do pagamento, dação em pagamento, novação, compensação; remissão; confusão. Inadimplemento das Obrigações. Inadimplemento absoluto e mora. Perdas e danos. Juros. Correção monetária. Cláusula penal. Arras. Prisão Civil. 18. Contratos. Conceito, classificação e generalidades. Funções e efeitos da boa-fé nas relações contratuais. Função social dos contratos. Princípio da equivalência material. Formação dos contratos. Estipulação em favor de terceiro. Promessa de fato de terceiro. Vícios redibitórios. Evicção. Contratos aleatórios. Contrato preliminar. Contrato com pessoa a Com pessoa declarar. Extinção dos contratos. Distrato. Cláusula resolutiva. Exceção de contrato não cumprido. Teoria da imprevisão. Teoria da resolução por onerosidade excessiva. Teoria da base objetiva do negócio jurídico. Teoria do adimplemento substancial. 19. Contratos em espécie. Compra e venda. Troca. Venda com reserva de domínio. Doação. Locação de coisas. Empréstimo, comodato e mútuo. Prestação de serviço. Empreitada. Depósito. Mandato. Comissão. Agência e distribuição. Corretagem. Transporte. Seguro. Fiança. Planos e seguros privados de assistência à saúde. Empréstimo consignado em folha de pagamento. Alienação fiduciária em garantia. 20. Dos atos unilaterais. Promessa de recompensa. Gestão de negócios. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa. 21. Responsabilidade civil.

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

Conceito e princípios. Evolução da responsabilidade civil no Direito brasileiro. Funções da responsabilidade civil contemporânea. Responsabilidade civil extracontratual, pré-contratual e contratual. Teorias da responsabilidade civil: conceito, espécies, requisitos e aplicabilidade. Espécies de responsabilidade civil. Causas excludentes da responsabilidade civil. Obrigação de indenizar. Indenização. Indenização e compensação de danos. Securitização. 22. Preferências e privilégios creditórios. 23. Direito de empresa. O Direito de Empresa no Código Civil. Da Empresa e Do Empresário. Ato empresarial. Da Sociedade Empresarial. Sociedade não personificada. Sociedade Personificada. Sociedade Simples. Sociedade em nome coletivo. Sociedade em comandita simples. Sociedade Limitada. Sociedade Cooperativa. Sociedades Coligadas. Registro das sociedades. Transformação, incorporação, fusão e liquidação. Do Estabelecimento. Nome Empresarial. Dos Prepostos. Desconsideração da personalidade jurídica. 24. Direito das coisas. Posse. Teorias rias da posse. posse. Conceito, classificação, aquisição, efeitos. proteção e perda da posse. Função social da posse. Teorias da função social da posse. Conceito, conteúdo e concretização da função social da posse. Função socioambiental da posse. 25. Direitos reais. Propriedade. Conceito. classificação, aquisição, proteção e perda da propriedade. Evolução da propriedade no Direito brasileiro. Lei de Terras (Lei nº 601/1850). Disciplina constitucional da propriedade. Função social da propriedade: conceito, conteúdo e concretização da função social da propriedade. Função socioambiental da propriedade. Parcelamento do solo urbano. Regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbana e rural. 26. Direitos de vizinhança. Condomínio geral. Condomínio edilício. Propriedade resolúvel. Propriedade fiduciária. 27. Direitos reais sobre coisa alheia. Superfície. Direito de Sobrelevarão. Servidões. Uso. Usufruto. Habitação. 28. Direito real à aquisição. Direito do promitente comprador. Compromisso de venda e compra. Adjudicação compulsória.

29. Direitos reais em garantia. Penhor. Hipoteca. 30. Entidades familiares. Origem e conceitos. Relações familiares plurais. Fundamentos da diversidade familiar e afetiva. Diversidade sexual. Família homoafetiva. Princípios constitucionais da família. Princípios constitucionais aplicáveis às relações familiares. Planejamento familiar. Violência doméstica. Homofobia. Discriminação em razão de orientação sexual. 31. Esponsais. Casamento heteroafetivo e homoafetivo: capacidade, impedimentos, causas suspensivas, habilitação, celebração, eficácia, direitos e deveres. Invalidade do casamento, separação e divórcio. Direito patrimonial. Regime de bens: espécies. Pacto antenupcial. Meação e sucessão do cônjuge. Usufruto e administração de bens de filhos incapazes. Bem de família. 32. Relações de parentesco. Vínculos de parentesco. Multiparentalidade. Ascendência genética. Homoparentalidade. Paternidade e maternidade. Filiação. Princípios relativos à filiação. Espécies de filiação. Origem genética. Reprodução assistida. Reconhecimento de filhos. Socioafetividade. Adoção. 33. Proteção da pessoa dos filhos. Convivência familiar. Poder familiar. Guarda. Direito de visitas. Alienação Parental. 34. União estável heteroafetiva e homoafetiva. Aspectos constitucionais. Características, estado, impedimentos, direitos, deveres e efeitos patrimoniais. Regime de bens, meação e sucessão do companheiro. Uniões estáveis concomitantes. Concubinato. 35. Alimentos Princípios informativos do direito alimentar. Conceito. Natureza. Classificação dos alimentos. Características do direito alimentar. Características da obrigação alimentar. Origens e sujeitos das obrigações alimentares. Alimentos Gravídicos. Tutela, curatela e tomada de decisão apoiada. 36. Sucessão. Disposições gerais. Herança. Vocação hereditária. Aceitação e renúncia. Exclusão da sucessão. Herança jacente. Herança vacante. Sucessão legítima e sucessão testamentária. Inventário e partilha. Arrolamentos. Alvarás judiciais. Partilha de bens e direitos. ITCMD. 37. Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/1973). 38. Lei de Locações (Lei Federal nº 8.245/1991). 39. Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). 40. Lei de violência doméstica (Lei nº 11.340/2006). 41. Bem de Família (Lei Federal nº 8.009/1990). 42. Alimentos (Lei Federal nº 5.478/1968). 43. Alimentos gravídicos (Lei nº 11.804/2008). 44. Parcelamento do solo (Lei Federal nº 6.766/79). 45. Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/19). 46. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD -Lei nº 13.709/18). 47. Jurisprudência do STJ e STF sobre a matéria.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). 2. Constituição e Processo: 2.1. A

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

Constitucionalização do processo. Princípios constitucionais no processo civil. 2.2. Conteúdo jurídico do direito de acesso à tutela jurisdicional do Estado. 2.3. Conteúdo jurídico do direito de defesa. 2.4. Direitos fundamentais e processo. 3. Normas de Direito Processual Civil: natureza jurídica, fontes, princípios processuais civis, interpretação e Direito Processual intertemporal. Princípios infraconstitucionais do processo civil. 4. Jurisdição: conceito, características, princípios e espécies. 4.1. Meios adequados de solução de conflitos: autotutela, autocomposição (conciliação e mediação), arbitragem e tribunais administrativos. Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015). 4.2. Competência. 5. Ação: teorias, classificação, elementos e cumulação. Teoria da asserção. 6. Processo: pressupostos processuais, atos processuais, vícios dos atos processuais, lugar, tempo e forma dos atos processuais, comunicação dos atos processuais. Preclusão. 7. Sujeitos do processo: partes, capacidade, deveres e responsabilidade por dano processual, substituição, sucessão. Litisconsórcio. Assistência. Intervenção de terceiros: típicas e atípicas. Amicus curiae. Juiz e auxiliares da justiça. Ministério Público. Advocacia Pública. Defensoria Pública. A intervenção da Defensoria Pública como custos vulnerabilis. 8. Da tutela provisória. Tutela de urgência e tutela da evidência. Tutela antecedente e incidente. Estabilização da tutela provisória. 9. Do procedimento. Teoriaria geral do procedimento. Procedimentos especiais e procedimentos de jurisdição voluntária. Procedimento comum: petição inicial, indeferimento da petição inicial, improcedência liminar do pedido, audiência de conciliação ou mediação, respostas do réu, revelia, providências preliminares e saneamento, julgamento conforme o estado do processo, audiência de instrução e julgamento, provas, sentença e coisa julgada. 10. Do cumprimento de sentença. 11. Provas. Objeto, fonte e meios. Admissibilidade. Provas típicas e atípicas. Provas ilícitas. Ônus da prova. Provas em espécie e sua produção. 12. Normas processuais civis e medidas tutelares: 12.1. No Estatuto da Criança e Adolescente; 12.2. No Estatuto do Idoso; 12.3. No Estatuto das Cidades; 12.4. Na Lei Brasileira de Inclusão; 12.5. No Código de Defesa aos Consumidores. 12.6. Na Lei de violência doméstica. 13. Tutelas declaratórias, condenatórias, mandamentais, cominatórias e específicas. 14. Processo de execução: espécies, procedimentos, execução provisória e definitiva. Execução para entrega de coisa, execução de obrigações de fazer ou de não fazer, fazer, execução por quantia certa, execução contra a fazenda pública, execução de alimentos. Defesas do devedor e de terceiros na execução. Ações prejudiciais à execução. Embargos à execução. Suspensão e extinção do processo de execução. 15. Processo nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais: ordem dos processos nos tribunais e processos de competência originária dos tribunais: incidente de assunção de competência, incidente de arguição de inconstitucionalidade, conflito de competência, homologação de decisão estrangeira e concessão do exequatur à carta rogatória, ação rescisória, incidente de resolução de demandas repetitivas e reclamação. 16. Recursos e meios de impugnação. Admissibilidade e efeitos. Princípios. Apelação, agravos, embargos de declaração, embargos de divergência, duplo grau obrigatório, ação rescisória, mandado de segurança contra ato judicial, ação declaratória de inexistência de ato processual e querela nullitatis. Recursos nos Tribunais Superiores. Incidente de resolução de recursos repetitivos. Repercussão Geral. Súmula. Súmula Vinculante. Lei Federal nº 11.417/06. Precedentes: teoria geral, distinguishing e overhuling. 17. Prerrogativas processuais da Defensoria Pública. 18. A Fazenda Pública como parte no processo: pólos ativo e passivo. Prerrogativas. Tutela provisória e tutela específica. Ação de conhecimento e execução. A Fazenda nos procedimentos especiais. Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual. 19. Ação de usucapião. Usucapião como matéria de defesa. 20. Processo coletivo. Microssistema de tutela coletiva. Ação civil pública e demais instrumentos de proteção transindividual. 21. Ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade. Ação de descumprimento de preceito constitucional. 22. Habeas Corpus, Habeas Data e Mandado de Injunção. 23. Reclamação. 24. Ação popular. 25. Mandado de segurança individual e coletivo. 26. Ações da Lei de Locação dos Imóveis Urbanos: despejo, consignatória de aluguel e acessórios, renovatória e revisional. Postulação e defesa. 27. Ações possessórias e petitorias. 28. Ações de alimentos. Execução de alimentos. Lei de Alimentos e disposições do Código de Processo Civil. 29. Ações declaratória e negatória de vínculo parental (em vida e póstuma). 30. Separação, divórcio direto e mediante conversão. Declaratória de união estável (em vida e póstuma). Separação e divórcio extrajudiciais. 31. Inventário judicial e extrajudicial. Arrolamento.

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

Alvará. 32. Juizados Especiais Cíveis. 33. Assistência Judiciária: aspectos processuais. 34. Processo eletrônico. Lei nº 11.419/2006. 35. Jurisprudência do STJ e STF sobre a matéria.

DIREITO DO CONSUMIDOR

1. Direito do consumidor. 1.1 Natureza e fonte de suas regras. 1.1.1 Teoria constitucional da proteção do consumidor. 1.1.2 Competência legislativa sobre direito do consumidor. 1.2 Características e princípios do Código de Defesa do Consumidor. 1.3 Integrantes e objeto da relação de consumo. 1.4 Política nacional de relações de consumo. 1.4.1 Objetivos e princípios. 1.5 Direitos básicos do consumidor. 1.6 Qualidade de produtos e serviços, prevenção e reparação de danos. 1.6.1 Proteção à saúde e segurança. 1.6.2 Responsabilidade pelo fato do produto e do serviço. 1.6.3 Responsabilidade por vício do produto e do serviço. 1.6.4 Decadência e prescrição. 1.6.5 Desconsideração da personalidade jurídica. 1.7 Práticas comerciais. 1.7.1 Oferta e efeito vinculante da oferta publicitária. 1.7.2 Publicidade. 1.7.3 Práticas abusivas. 1.7.4 Cobrança de dívidas. 1.7.5 Bancos de dados e cadastros de consumidores. 1.8 Proteção contratual. 1.8.1 Princípios basilares dos contratos de consumo. 1.8.2. Cláusulas abusivas. 1.8.3 Contratos de adesão. 1.8.4 Superendividamento. 1.9 Sanções administrativas. 2. Infrações penais. 2.1. As relações de consumo como bem jurídico penal. 2.2 Sujeitos ativo e passivo dos crimes contra as relações de consumo. 2.3 Código Penal e proteção ao consumidor. 2.4 Resultado nas infrações penais de consumo e crimes de perigo. 2.5 Responsabilidade penal da pessoa jurídica. 2.6 Tipos penais. 2.6.1 Omissão de informação a consumidores. 2.6.2 Omissão de comunicação da nocividade de produtos. 2.6.3 Execução de serviço de alto grau de periculosidade. 2.6.4 Oferta não publicitária enganosa. 2.6.5 Publicidade enganosa ou abusiva. 2.6.6 Indução a comportamento prejudicial ou perigoso. 2.6.7 Publicidade sem base fática, técnica ou científica. 2.6.8 Troca de peças usadas sem autorização. 2.6.9 Cobrança abusiva de dívidas. 2.6.10 Impedimento de acesso a cadastros e banco de dados. 2.6.11 Omissão de correção de informações em bancos de dados e cadastros. 2.6.12 Omissão de entrega do termo de garantia. 2.7 Individualização e fixação judicial da pena. 2.8 Valor da fiança. 2.8.1 Assistência. 2.8.2 Ação penal subsidiária. 3. Defesa do consumidor em juízo. 3.1 Teoria dos direitos transindividuais: interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. 3.2 Legitimidade ativa para a propositura de ações coletivas. 3.3 Ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. 3.4 Ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. 3.5 Coisa julgada. 3.6. Da liquidação de sentença coletiva. 3.7. Do cumprimento de sentença. 3.8. Da execução. 4. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. 4.1 Defensoria Pública. 4.2 Ministério Público. 4.3 Delegacia do Consumidor. 4.4 PROCON. 4.5. Associações Cíveis de Defesa do Consumidor. 4.6 Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON. 4.7 Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC. 4.8 Conflito de atribuições entre PROCON e outros órgãos de defesa do consumidor. 5. Convenção coletiva. 6. Lei nº 8.078/1990. 7. Decreto n. 2.181/1997. 8. Jurisprudência do STJ e STF sobre a matéria.

DIREITOS HUMANOS

1. Teoria geral dos direitos humanos. Conceito, terminologia, estrutura normativa, fundamentação. Os fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos. Características dos direitos humanos. Teoria crítica dos Direitos Humanos. A evolução histórica dos Direitos Humanos. 2. Direitos Humanos e ordenamento jurídico brasileiro. Incorporação das normas internacionais de proteção de Direitos humanos ao direito brasileiro. Posição hierárquica dos tratados internacionais de Direitos Humanos no Direito interno e teorias correlatas. Execução de decisões oriundas de órgãos internacionais de Direitos Humanos no Brasil. A eficácia das normas internacionais sobre Direitos Humanos na ordem jurídica brasileira. Controle de convencionalidade. Diálogo entre cortes. Mecanismos de proteção aos direitos humanos na Constituição Federal. Federalização de crimes contra os Direitos Humanos. Remédios constitucionais. Programas e Políticas nacionais de Direitos Humanos no Brasil. Comissão Nacional da Verdade. 3. Sistema universal de direitos humanos. Organização das Nações Unidas (ONU). Declarações, tratados, resoluções, comentários gerais, relatórios e normas de organização e funcionamento dos órgãos de supervisão, fiscalização e controle. Órgãos convencionais e extraconvencionais. Declaração Universal dos

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

Direitos Humanos. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP). Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos visando à Abolição da pena de morte. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Convenção para a Prevenção e Punição ao crime de genocídio. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Protocolo de Istambul. Protocolo de Minnesota Sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas. Convenção sobre os direitos da criança. Protocolos Opcionais à Convenção dos Direitos da Criança. Estatuto de Roma sobre Tribunal Penal Internacional. Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias. Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado. Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas. 4. Sistema interamericano de direitos humanos. Organização dos Estados Americanos (OEA): declarações, tratados, resoluções, relatórios, informes, pareceres, normas de organização e funcionamento dos órgãos de supervisão, fiscalização e controle. Comissão Interamericana de Direitos Humanos: relatórios de casos, medidas cautelares, relatórios anuais e relatórios temáticos. Corte Interamericana Direitos Humanos. Jurisprudência consultiva e contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Convenção Americana de Direitos Humanos. Protocolo adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais - "Protocolo de San Salvador". Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura. Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre direitos humanos relativo à abolição da pena de morte. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra mulher. Convenção Interamericana sobre o desaparecimento forçado de pessoas. Convenção Interamericana sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas portadoras de deficiência. Decreto nº 3.956/2001. 5. Direitos Humanos e acesso à justiça. 100 Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em situação de vulnerabilidade. 6. Definições, fundamentos e princípios do direito antidiscriminatório. 7. A igualdade e suas dimensões. 7.1 Conceito de igualdade e seus princípios de interpretação. 8. Discriminações: modalidades, dimensões e formas de manifestação. 9. Racismos: modalidades, dimensões e formas de manifestação. Lei nº 12.288/2010. Lei nº 7.716/1989. 10. Tutela das pessoas com deficiência. Política Nacional de Inclusão da pessoa com deficiência. Conceito de pessoa com deficiência. Capacidade civil, curatela e tomada de decisão apoiada sob a ótica da proteção dos direitos e da autonomia das pessoas com deficiência. Capacitismo. Institucionalização forçada de pessoas com deficiência. Reforma psiquiátrica, desinstitucionalização das pessoas com deficiência e residências terapêuticas. Comunidade terapêutica. Residência inclusiva. Lei nº 7.853/89 e Lei nº 13.146/15. 11. Tutela da população LGBTQIAPN+. Princípios de Yogyakarta. 12. Tutela da população em situação de rua. Da Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Lei nº 14.821/2024. Decreto Federal nº 7.053/2009. Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça. 13. Ações Afirmativas. 14. Políticas públicas, interseccionalidades e grupos vulnerabilizados. 15. Defensoria Pública e a tutela dos grupos sociais vulneráveis. 16. Jurisprudência do STJ e STF sobre a matéria.

DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

1. Processo Civil Coletivo. Teoria geral do processo civil coletivo. A evolução dos direitos fundamentais e a formação da tutela coletiva de direitos no Brasil. A Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional nº 80/14. Princípios gerais do processo civil coletivo. O microsistema de tutela coletiva.

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

2. Instrumentos processuais de tutela coletiva e Leis nºs 4.717/65, 7.347/85, 8.078/90, 9.507/97, 12.016/09, 13.105/15. O novo código de processo civil e a tutela coletiva. 3. Classificação dos direitos coletivos em sentido amplo. Direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos. 4. Legitimidade ativa e passiva das ações coletivas. Legitimidade da Defensoria Pública. A defesa do polo passivo coletivo. 5. Competência em ações coletivas. 6. Litisconsórcio em ações coletivas. 7. A prova e o ônus da prova nas ações coletivas. Inversão do ônus da prova. 8. Litispendência, conexão e continência em ações coletivas. 9. As tutelas de evidência e de urgência nas ações coletivas. A tutela de urgência em face do Poder Público. A audiência prévia e a suspensão da liminar. 10. A teoria das tutelas jurisdicionais e as ações coletivas. A efetividade das tutelas coletivas. 11. Recursos em ações coletivas. 12. Coisa julgada em ações coletivas. 13. Liquidação e execução em ações coletivas. A execução da sentença coletiva. 14. Fundo de Defesa de Direitos Difusos FDD (Lei nº 9.008/95). 15. Termo de ajustamento de conduta (TAC) e a Defensoria Pública. 16. Controle difuso de constitucionalidade e ações coletivas. 17. Processo coletivo e participação popular. Audiência pública (extrajudicial e judicial). Convocação de audiência pública pelo Defensor Público. Intervenção do amicus curiae. Intervenção do cidadão, isoladamente ou em grupo. A prestação da assistência jurídica nas ações coletivas. 18. Instrumentos administrativos de resolução extrajudicial de conflitos de natureza coletiva. Inquérito civil e outros procedimentos administrativos de tutela coletiva. Poder de requisição e recomendação do Defensor Público em matéria coletiva. 19. Direito à participação da sociedade. Atuação em Conselhos de Direitos, Conselhos Gestores de Políticas Públicas, Conferências, Orçamento Participativo, Audiências Públicas e Consultas Públicas. Controladorias, Ouvidorias e Auditorias. 20. Tutela coletiva dos direitos fundamentais sociais. Controle judicial e extrajudicial das políticas públicas. Políticas públicas e direitos fundamentais. Direito à garantia ao mínimo existencial. Princípio da separação dos poderes e sua delimitação. Mecanismos de resolução extrajudicial dos conflitos em matéria de políticas públicas sociais. 21. Tutela coletiva do direito à saúde. Lei dos planos e seguros privados de assistência à saúde (Lei nº 9.565/1998). Lei do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/90). Direito à saúde de grupos sociais vulneráveis. 22. Tutela coletiva do direito à cidade e do direito à moradia. A Política Urbana na Constituição Federal. Funções sociais da cidade e da propriedade urbana. O direito à moradia digna como direito fundamental. A segurança na posse como garantia da efetividade do direito à moradia. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01). Diretrizes gerais e princípios da Política Urbana no Estatuto da Cidade. Instrumentos da política urbana no Estatuto da Cidade. Concessão de uso especial para fins de moradia (Medida Provisória nº 2.220/01). A Regularização Fundiária Urbana - Reurb (Lei nº 13.465/17). Conflitos urbanos e despejos. Instrumentos de efetivação do direito urbanístico e do direito às cidades. 23. Usucapião constitucional rural. Direito à moradia e meio ambiente. Proibição de despejos forçados sem prévia alternativa de moradia. 24. Tutela coletiva dos direitos das pessoas em situação de rua. Política Nacional para a população em situação de rua. 25. Tutela coletiva dos povos tradicionais: bases, diretrizes e instrumentos coletivos para proteção dos/as povos indígenas, comunidades quilombolas, povos ciganos, população ribeirinha, comunidade de terreiro, pescadores artesanais e outros grupos tradicionais e originários. 26. Tutela coletiva do direito à alimentação. O direito à alimentação como direito fundamental social. Emenda Constitucional nº 64/10. Sistema Nacional de segurança alimentar e nutricional (Lei nº 11.346/06). 27. Tutela coletiva do direito ao transporte público e à mobilidade urbana. (Lei nº 12.587/12 e Lei nº 8.987/95). O direito ao transporte público como expressão do direito à cidade. Transporte público e acessibilidade. 28. Tutela coletiva dos direitos das pessoas com deficiência (Lei nº 7.853/89 e Lei nº 13.146/15). 29. Tutela coletiva do direito das pessoas idosas. 30. Tutela coletiva dos direitos socioassistenciais. Política Nacional de Assistência Social. Tipificação de Serviços socioassistenciais. 31. Tutela coletiva do direito à educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Plano Nacional de Educação. 32. Patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico. 33. Da tarifa social de energia elétrica (Resolução Normativa nº 1.000/21 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL). 34. Tutela coletiva de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais de grupos vulneráveis: pessoas com deficiência, pessoas idosas, mulheres, LGBTQIAPN+, pessoas negras, pessoas vivendo com HIV/AIDS, vítimas de violência sexual e familiar, pessoas privadas

PUBLICADO NO DOE Nº 15.871 • EDIÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2025

de liberdade, comunidades tradicionais (povos indígenas, comunidades quilombolas, povos ciganos, população ribeirinha, comunidade de terreiro, pescadores artesanais), e pessoas com transtorno mental e/ou deficiência psicossocial, pessoas em situação de rua, refugiados e migrantes. 35. Tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil afetas à matéria constante do programa de Direitos Difusos e Coletivos, disposições constitucionais e legislação federal na matéria constante do programa de Direitos Difusos e Coletivos. Dispositivos sobre tutela coletiva da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública. 36. 100 Regras de Brasília, sob a perspectiva da tutela coletiva e a classificação dos grupos sociais vulneráveis. 37. Jurisprudência do STJ e STF sobre a matéria.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Direitos da criança e do adolescente. 1.1 Antecedentes históricos. 1.2 Inserção constitucional. 1.3 Princípio da prevenção especial. 1.4 Direitos fundamentais da criança e do adolescente. 2 Política e organização do atendimento. 2.1 Linhas de ação e da política de atendimento. 2.2 Linhas de ação e diretrizes. 2.3 Municipalização e descentralização. 2.4 Participação da cidadania e conselhos dos direitos. 2.5 Entidades e programas de atendimento. 3 Conselho Tutelar. 3.1 Disposições gerais. 3.2 Atribuições. 3.3 Competência. 3.4 Escolha dos conselheiros e impedimentos. 4 Medidas de proteção. 4.1 Disposições gerais. 4.2 Medidas específicas de proteção. 4.3 Colocação em família substituta. 5 Medidas pertinentes aos pais ou responsável. 6 Direito à convivência familiar. 6.1 Família natural e família substituta. 6.2 Guarda. 6.3 Tutela. 6.4 Adoção. 6.5 Perda ou suspensão do poder familiar. 6.6 Colocação em família substituta. 7 Prática do ato infracional. 7.1 A questão socioeducativa. 7.2 Conceito e tempo do ato infracional. 7.3 Inimputabilidade. 7.4 Direitos individuais. 7.5 Garantias processuais. 7.6 Medidas socioeducativas. 7.7 Remissão. 8 Acesso à Justiça. 8.1 A Justiça da infância e da juventude. 8.2 Princípios gerais. 8.3 Competência. 8.4 Serviços auxiliares. 9 Procedimentos. 9.1 Disposições gerais. 9.2 Perda e suspensão do poder familiar. 9.3 Destituição da tutela. 9.4 Colocação em família substituta. 9.5 Apuração de ato infracional atribuído ao adolescente. 9.6 Apuração de irregularidade em entidade de atendimento. 9.7 Apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente. 10 Recursos. 11 Ministério Público. 12 Do advogado. 13 Proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos das crianças e dos adolescentes. 14 Crimes e infrações administrativas. 15. Prevenção à violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei nº 14.344/2022). 16. Bullying e Cyberbullying. Lei federal nº 131.185/2015. 17. Interrupção da gravidez, decorrente de estupro, de crianças e adolescentes. 18. Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (Lei nº 13.812/2019). 19. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta CNAS e CONANDA 01/2009; Resolução CONANDA 169). 20. SINASE (Lei 12.594/2012). 21. A criança e o adolescente na normativa internacional. Declaração Universal dos Direitos da Criança. Convenção sobre os direitos da Criança e seus protocolos facultativos. Convenção sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças. Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional. Regras Mínimas da ONU: para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e para Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing). Convenção OIT (Organização Internacional do Trabalho) 138 e 182. 22. A Defensoria Pública no Estatuto da Criança e do Adolescente. 23. Jurisprudência do STJ e STF sobre a matéria.